

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2026
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026
EDITAL Nº 038/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ-MG**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 663, CEP: 38950-000, Centro, nesta cidade, por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2026** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026** na com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TANQUE-PIPA E CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE NOVOS, INCLUINDO SUA FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, TESTES OPERACIONAIS, GARANTIA E TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA DOS BENS EM PLENO FUNCIONAMENTO, DESTINADOS À INSTALAÇÃO EM CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Eder Eleutério Flores e equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 6.939, 25 de maio de 2026, Decreto Municipal Nº 6.129 de 18 de maio de 2023 (Estabelece diretrizes regras de atuação do pregoeiro e equipe de apoio), Decreto Municipal Nº 6.220 de 01 de novembro de 2023 (Regulamenta a Modalidade de Licitação Pregão), Decreto Municipal Nº 6.221 de 01 de novembro de 2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Ibiá), Decreto Municipal Nº 6.224 de 01 de novembro de 2023 (Regulamenta as aplicações de sanções administrativas), Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 03/08/2026 a partir das 17:00 (dezessete horas).

• LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 14/08/2026 às 09:00 (nove horas).

• ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 14/08/2026 às 09:00 (nove horas)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VII – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;

Anexo VIII – Modelo de Minuta de Contrato.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TANQUE-PIPA E CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE NOVOS, INCLUINDO SUA FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, TESTES OPERACIONAIS, GARANTIA E TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA DOS BENS EM PLENO FUNCIONAMENTO, DESTINADOS À INSTALAÇÃO EM CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal Requisitante, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

2 – DAS SECRETARIAS REQUISITANTES/SOLICITANTES

2.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. – No presente certame não se aplica o disposto nos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, portanto, sendo todos os itens destinados à AMPLA PARTICIPAÇÃO.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NOS ARTS. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, são assegurados às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as condições e exceções legalmente estabelecidas.

Na presente contratação, contudo, a Administração, após análise técnica do objeto e das condições de mercado, concluiu pela **não adoção da licitação exclusiva para ME/EPP e da reserva de cota prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006**, em razão da incidência da exceção prevista no art. 49, inciso III, do referido diploma legal, segundo o qual o tratamento diferenciado não será aplicado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

O objeto compreende a fabricação, o fornecimento, a instalação e a montagem de tanque-pipa e caçamba basculante em veículos da frota municipal, constituindo cada item solução funcional integrada, cuja execução exige compatibilidade entre materiais, componentes, sistemas, veículo, instalação, testes e garantia.

Embora algum item possa possuir valor estimado inferior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a adoção de licitação exclusiva ou de cota reservada poderá reduzir o universo de empresas especializadas aptas a assumir integralmente a fabricação, a instalação, a compatibilidade técnica, os testes e a garantia do conjunto, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

Da mesma forma, o fracionamento interno de cada item ou a reserva de cota não se mostra tecnicamente adequada, pois os materiais, componentes, sistemas, instalação, montagem e testes formam solução indivisível sob responsabilidade única da contratada, não sendo conveniente distribuir etapas interdependentes entre fornecedores distintos.

Além disso, por se tratar de implementos veiculares fabricados e instalados por empresas especializadas, a limitação da disputa exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte poderá restringir a competitividade e comprometer o atendimento integral às especificações técnicas exigidas.

Registre-se, ainda, que a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União orienta que o parcelamento do objeto e a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não constituem finalidade autônoma da licitação, devendo sempre ser compatibilizados com a viabilidade técnica da contratação, a economicidade, a competitividade e a preservação da funcionalidade do objeto, não sendo admissível o fracionamento da contratação exclusivamente para favorecer a participação de microempresas e empresas de pequeno porte quando tal medida representar prejuízo ao interesse público.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a aplicação da licitação exclusiva ou da reserva de cota não se mostra técnica nem economicamente vantajosa, enquadrando-se a presente contratação na hipótese excepcional prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual todos os itens serão destinados à ampla participação, permanecendo integralmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na legislação, especialmente aqueles relativos à regularização fiscal e trabalhista, ao direito de preferência decorrente do empate ficto e às demais prerrogativas legalmente aplicáveis.

3.2. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem previa e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer empresa estabelecida no Brasil, do ramo de atividade pertinente que esteja credenciada para fornecimento equivalente ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/21 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Pregão Eletrônico e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site www.licitanet.com.br.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o Micro empreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 14.133/2021.

3.3.1. As disposições a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.3.2. A obtenção de benefícios a que se referidos acima fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

3.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.4. Não cabe as (aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

3.5. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

3.5.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.8. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Ibiá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

3.9. Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.10. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitanet.com.br.

3.11. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.12. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Ibiá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

3.13. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.14. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou em caso de apresentação de declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato, nos termos do Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021.

3.15. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

3.15.1. Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

3.15.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional,

suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

3.15.3. Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Ibiá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio. Aplica-se também o previsto neste item a pessoa física participante do processo.

3.15.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

3.15.5. Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Ibiá.

3.16. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

3.17. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

3.18. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.19. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.20. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

3.21. A(O) CONTRATADA(O) deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

4.4.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

4.5 O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou

por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (www.licitanet.com.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo IV deste Edital.

5.2. As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4. O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

5.5. O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** prevalecerão às últimas.

5.6. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com materiais, componentes, acessórios, equipamentos, mão de obra, fabricação, transporte, seguro, guarda dos veículos, instalação, montagem, acabamento, testes, documentação, garantias, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.8. Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

5.9. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.11. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 7.20 deste Edital.

5.12. O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como

acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

5.13. O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.14. A falsidade da declaração de que trata o item 5.13 acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.16. Quando for o caso, para a cota reservada de 10% (dez por cento), somente poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa, as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o artigo 48, inciso III da LC nº 123/2006, que estabelece a reserva de cotas para as MICROEMPRESAS e EPP's.

5.17. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

5.18. Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio ou Por Comissão Permanente de Licitações quando se tratar de outra modalidade.

5.19. Para maior agilidade e análise dos documentos, os mesmos deverão ser anexados na plataforma de forma agrupada na ordem solicitada no edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO

6.1. É obrigatória a apresentação da proposta que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário, total e global do item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso; e

6.1.3. Quando houver item(s) a(s) empresa(s) deverá(ão) inserir no site www.licitanet.com.br a planilha readequada de lances, não podendo haver desproporção nos novos valores; e

6.2. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 6.1 deste Edital e no artigo 59, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) CONTRATADA(O).

6.4. Nos valores propostos estarão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com materiais, componentes, acessórios, equipamentos, mão de obra, fabricação, transporte, seguro, guarda dos veículos, instalação, montagem, acabamento, testes, documentação, garantias, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.8. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.9. As propostas não poderão impor condições nem promessas futuras incompatíveis com o Edital, devendo descrever de forma objetiva a solução ofertada, os materiais, componentes, acessórios e sistemas aplicáveis, com um único preço para cada item.

6.9.1. Considerando que o objeto demanda fabricação e instalação nos veículos da frota municipal, a proposta deverá especificar os materiais, componentes, acessórios, sistemas e serviços que compõem a solução, indicando marcas, modelos, fabricantes ou procedência quando aplicável, sem prejuízo do atendimento integral às especificações técnicas.

6.10. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significarão expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6.11. O tanque-pipa e a caçamba basculante deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, materiais, componentes, instalação e montagem.

6.11.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica, correção dos defeitos e fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra, sem ônus para a Administração quando se tratar de ocorrência coberta pela garantia.

6.11.2. O atendimento poderá ocorrer no Município ou em oficina indicada pela CONTRATADA, ficando a seu cargo o deslocamento, o transporte, a remoção, a guarda e a devolução dos veículos quando necessários em razão da garantia.

6.11.3. A CONTRATADA deverá fornecer manuais, certificados, relatórios de testes, termo de garantia e demais documentos técnicos aplicáveis em língua portuguesa, além de disponibilizar suporte durante todo o período de garantia.

6.12. Apresentar, juntamente com a proposta ajustada ao lance, folhetos, catálogos, desenhos, memoriais ou fichas técnicas aplicáveis, para comprovação de que a solução, os materiais, os componentes e os acessórios ofertados atendem às especificações do Edital e do Termo de Referência, devendo a licitante destacar os pontos solicitados no descritivo para facilitar a análise técnica.

6.13. Prazo de execução: até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.14. Local de execução e entrega:

6.14.1. Os veículos destinados à instalação serão disponibilizados na garagem da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG, localizada no complexo administrativo situado na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, CEP 38.950-000, em horário previamente agendado com a fiscalização.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do Edital.

7.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "6.1.2 Descrição Detalhada do Objeto" do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.1.2. O(A) pregoeiro(a) poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.

7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecuível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

7.2.1. O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecuível, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.3. Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br/, conforme Edital.

7.4.1. Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.2. O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (hum real)¹ ou conforme outro valor ou percentual definido no Termo de Referência. Havendo diferença entre o presente item e valor previsto no Termo de Referência, prevalecerá este último.

7.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

7.5. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

7.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

7.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

7.9. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

7.10. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitanet.com.br.

7.12. Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.14. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.15. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate de acordo com o art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. As regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.20. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, art. 61 da Lei 14.133/2021.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24. É permitido ao Pregoeiro prorrogar o prazo pré-estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e no item “6.1.2” deste Edital, e então verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições da participação no certame, conforme art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no item 10 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO e 11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, deste edital.

8.1.1. Para verificar a adequação do produto ofertado na sua proposta comercial, na forma do item acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente documento que contemple todos os aspectos descritos no item “6.12” deste Edital, observado ainda as disposições contidas nos itens “6.9” e “6.9.1” acima, no prazo de 02 (duas) horas, o qual poderá ser prorrogado, mediante pedido devidamente justificado da licitante.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o Pregoeiro e Equipe de apoio poderão solicitar à Secretaria requisitante manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

9.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

9.3. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.3.1. Serão desclassificadas as propostas de acordo com o art. 59 da Lei 14.133/2021 que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.3.3. Presume-se inexequível a proposta que:

- a) para bens e serviços em geral, todas as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, nos termos do *caput* do artigo 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; e/ou
- b) que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos materiais, componentes, insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais, equipamentos ou instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, hipótese que deverá ser expressamente declarada e justificada;

9.3.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão promover diligências para esclarecer ou a complementar a instrução do processo, destinada a aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada de diligência, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com CONTRATADAS dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais do mesmo objeto prestados pelo(a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise das soluções técnicas escolhidas e/ou das condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para executar o objeto;
- h) solicitação de amostra do material licitado;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.3.5. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.3.6. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.3.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.3.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.3.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

9.3.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características da solução ofertada, dos materiais, componentes, acessórios e sistemas aplicáveis, tais como fabricante, marca, modelo, tipo e procedência, além de catálogos, desenhos, memoriais, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do posterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.3.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.3.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.3.14. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

9.3.14.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

9.3.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>), e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

10.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5.1. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

10.7.1. se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.7.2. se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.7.3. se o(a) licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

10.8. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.10. Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

10.11. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

10.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

10.13. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

10.13.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá/MG.

10.14. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

11 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1. A licitante melhor classificada após a fase de julgamento das propostas deverá encaminhar dentro do prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública:

11.1.1 – PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de micro-empendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro-empendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2 – PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).
- h) Certidão negativa de falência e concordata feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.1.3 – PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando experiência prévia e satisfatória na fabricação, no fornecimento, na instalação ou na montagem de implementos veiculares compatíveis em características e complexidade operacional com o item disputado.

OBSERVAÇÃO: O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar aptidão técnica e operacional para a execução de objeto de natureza semelhante, incluindo, conforme a experiência comprovada, fabricação, fornecimento, instalação, montagem, testes, garantia ou assistência técnica, não se exigindo identidade absoluta de capacidade, dimensão, marca ou modelo.

Os documentos deverão ser emitidos em papel timbrado do emitente, contendo, no mínimo:

- identificação da pessoa jurídica emitente;
- identificação da licitante;
- descrição dos implementos ou serviços executados;
- quantitativos;
- período de fornecimento;
- manifestação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações contratuais; e
- assinatura do responsável pela emissão.

OBS.: A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade das informações prestadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional encontra fundamento no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência anterior satisfatória na execução de objeto compatível com a contratação pretendida, proporcionando maior segurança à Administração quanto à adequada execução contratual.

*Embora a presente licitação tenha por objeto a **aquisição de bens comuns**, a contratação não se limita ao simples fornecimento de equipamentos industrializados, abrangendo também a fabricação, adaptação, transporte, instalação, montagem, integração mecânica, hidráulica e estrutural dos implementos aos veículos pertencentes à frota municipal, realização de testes operacionais, fornecimento da documentação técnica exigida pela legislação e entrega dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.*

Os implementos objeto da contratação — tanque-pipa com capacidade nominal de 18.000 litros e caçamba metálica basculante — possuem elevado grau de responsabilidade técnica quanto à sua fabricação e instalação, exigindo perfeita compatibilidade com os veículos Mercedes-Benz Atego 2730 e Mercedes-Benz Acelo 817 pertencentes ao Município, de modo a assegurar estabilidade estrutural, funcionamento seguro dos sistemas hidráulicos e pneumáticos,

adequado desempenho operacional e atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive à legislação de trânsito.

Além disso, a execução do objeto envolve atividades especializadas, tais como fabricação em aço estrutural, processos de soldagem industrial, instalação de sistemas hidráulicos e pneumáticos, adaptação estrutural ao chassi do veículo, instalação de tomadas de força, bombas, cilindros hidráulicos, dispositivos de acionamento, componentes de segurança, realização de testes operacionais, regulagens e emissão da documentação técnica pertinente, circunstâncias que evidenciam a necessidade de experiência prática anterior da futura contratada.

Nesse contexto, a comprovação da capacidade técnico-operacional visa reduzir riscos de execução inadequada, incompatibilidade entre implementos e veículos, falhas estruturais, atrasos na entrega, problemas de funcionamento, necessidade de retrabalho, comprometimento da segurança operacional ou descumprimento das normas técnicas e regulamentares aplicáveis, fatores que poderiam ocasionar prejuízos à Administração, interrupção dos serviços públicos e aumento dos custos decorrentes de correções posteriores.

A exigência mostra-se plenamente proporcional ao objeto licitado, uma vez que se limita à comprovação de experiência anterior na **fabricação, fornecimento, instalação ou montagem de implementos veiculares compatíveis em características e complexidade operacional com o item disputado**, não sendo exigida identidade absoluta entre os objetos anteriormente executados e aqueles licitados, tampouco correspondência quanto à marca, modelo, fabricante, dimensões, capacidade ou quantitativos.

Da mesma forma, a Administração não estabelece quantitativos mínimos previamente executados, não restringe a comprovação a determinado período de realização dos serviços ou fornecimentos, nem limita a origem dos atestados, admitindo documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preservando-se, assim, os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Também será admitida a apresentação de um ou mais atestados que, em conjunto, demonstrem a aptidão técnico-operacional da licitante, permitindo a comprovação da experiência mediante diferentes contratações anteriormente executadas, desde que evidenciem capacidade para executar objeto de natureza semelhante ao item disputado, compreendendo, conforme o caso, fabricação, fornecimento, instalação, montagem, testes operacionais, garantia ou assistência técnica relacionada aos implementos veiculares.

A exigência igualmente observa o princípio da razoabilidade ao admitir objetos **compatíveis em características e complexidade operacional**, sem exigir identidade absoluta entre as contratações anteriormente executadas e o objeto desta licitação, em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, segundo o qual a qualificação técnico-operacional deve demonstrar aptidão para execução de objeto semelhante, vedadas exigências excessivas ou restritivas da competitividade.

Com o objetivo de conferir maior segurança jurídica à fase de habilitação, estabelece-se que os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a identificação da licitante, a descrição dos implementos ou serviços executados, os quantitativos correspondentes, o período de execução ou fornecimento, manifestação expressa quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas e assinatura do responsável pela emissão, facultando-se à Administração promover diligências destinadas à verificação da autenticidade das informações apresentadas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a exigência revela-se adequada, necessária e proporcional à natureza técnica do objeto, não constituindo restrição indevida à competitividade, mas instrumento legítimo

destinado a assegurar que a futura contratada possua experiência mínima compatível com a fabricação, fornecimento e instalação dos implementos veiculares objeto da presente contratação, reduzindo os riscos inerentes à execução contratual e proporcionando maior segurança, eficiência, economicidade e proteção ao patrimônio público, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas acerca da qualificação técnico-operacional.

11.2. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 337 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

11.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto acima acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.8. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10. Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.12. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

11.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

11.15. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.16. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de documentos de habilitação apresentados, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de habilitação de proposta e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação à todos os licitantes.

11.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b) na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já houver sido encerrada não caberá à exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12 - DAS DECLARAÇÕES

12.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Ibiá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital, na forma do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo art. 68, da Lei nº 14.133/2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;

12.3. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

12.4. Declaração atestando que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital, na forma do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

13 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:

13.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

13.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) CONTRATADA(O), se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, **tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência**, vinculam a(o) CONTRATADA(O).

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

14 - DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; e

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou com defeitos formais não serão conhecidos de ofício pelo Pregoeiro, dispensando-se decisão da Autoridade Superior.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.licitanet.com.br].

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.1.3. Na hipótese de o(a) vencedor(a) da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse(a) licitante, poderá reabrir a sessão para convocar outro(a) licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.1.4. Na hipótese de rescisão contratual, a sessão poderá ser reaberta para convocação dos remanescentes, nos termos do § 7º do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021, para dizer se aceitam fornecer o serviço pelo valor ofertado pelas empresas contratadas (Art. 90, §2º) ou, quando frustrada, pelo preço até no máximo nas condições ofertadas por eles (Art. 90, §4º), desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, assinando-se nova ata administrativa em caso de êxito.

15.2. Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat") da Plataforma *Licitanet*.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a), por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

16.3. É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão Eletrônico, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.1. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO: O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade do(a) contratado(a), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do(a) contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 14.133/2021 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do

art. 117, verbis: Art. 117. O(A) contratado(a), na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar ento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Ibiá/MG, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma contratação simples. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial.

16.4. A subcontratação parcial do objeto licitado somente será admitida mediante autorização prévia e expressa do(a) CONTRATANTE, restrita a atividades acessórias ou especializadas que não transfiram a responsabilidade pela execução integral, pela compatibilidade, pelos testes e pela garantia do conjunto.

16.5. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pelo(a) CONTRATANTE, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início da execução do objeto.

16.6. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

16.7. A(O) **CONTRATADA(O)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

16.8. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da(o) **CONTRATADA(O)**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

17 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, sem sendo realizada a contratação, o(a) representante legal da proposta vencedora será convocado(a) para firmar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VIII e da proposta aceita.

17.2. O(a) adjudicatário(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do(a) adjudicatário(a), mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceita pela Administração.

17.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) a(o) **CONTRATADA(O)** se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência – Anexo I;

c) a(o) **CONTRATADA(O)** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 104, 115 a 123, 124 a 136, todos da mesma Lei.

17.6. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) licitante durante a vigência do contrato.

17.6.1. Na hipótese de o(a) vencedor(a) da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse(a) licitante, poderá convocar outro(a) licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

18.1. O Modelo de Gestão e Fiscalização da contratação, bem como os critérios de Recebimento do objeto, estão descritos no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

19 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento da contratação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

20 - DO PREÇO

20.1. As condições do preço da contratação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

21 – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

21.1. As condições relativas ao reajustamento em sentido estrito e reequilíbrio econômico financeiro da contratação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

22 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. As condições gerais de execução e as obrigações das partes na contratação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

23 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUA PRORROGAÇÃO

23.1. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

24 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

24.1. As infrações administrativas e sanções estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

25 - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. As hipóteses de rescisão contratual estão descritas no Termo de Referência – TR que consta como Anexo I do presente Edital.

26 - DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, notadamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), pelos Princípios Gerais de Direito Público, pelos Princípios Gerais de Direito e, caso necessário, pelos costumes.

27 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município CONTRATANTE para o atual exercício financeiro, a saber:

275 02.09.01.20.122.0121.2206 - 4.4.90.52.00 SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE MAN.FROTA - AGRICULTURA 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
--

28 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

28.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

28.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

28.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

28.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

28.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

28.7. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

28.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

28.10. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

29.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br/, www.ibia.mg.gov.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11,30 horas e de 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG, SEM ÔNUS FINANCEIRO, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3637- 5754, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado

ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

29.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

29.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

29.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

29.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

29.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no AMM - Diário Oficial do Município de Ibiá/MG e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br/, www.ibia.mg.gov.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, a Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG.

29.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou à autoridade responsável pelo recebimento a promoção de diligência ou solicitação de amostra, catálogo, desenho, memorial ou documento técnico relativo ao objeto licitado, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

29.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

29.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Ibiá/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

29.23. Para atender a seus interesses, o Município de Ibiá/MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.24. O Município de Ibiá/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

29.26. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Ibiá/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ibiá/MG, 27 de julho de 2026

**Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária
Abastecimento e Meio Ambiente**
Felisberto Paiva Carvalho

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TANQUE-PIPA E CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE NOVOS, INCLUINDO SUA FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, TESTES OPERACIONAIS, GARANTIA E TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA DOS BENS EM PLENO FUNCIONAMENTO, DESTINADOS À INSTALAÇÃO EM CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal Requisitante, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação caracteriza-se como **aquisição de bens**, compreendendo o fornecimento de implementos rodoviários novos destinados à adaptação de veículos pertencentes à frota municipal, incluindo todas as etapas necessárias à perfeita disponibilização dos equipamentos para uso pela Administração, tais como fabricação, transporte, instalação, montagem, adequações mecânicas, hidráulicas, pneumáticas e estruturais, realização de testes operacionais, regulagens, entrega técnica e fornecimento da documentação pertinente. A instalação e a montagem constituem obrigações acessórias indispensáveis ao adequado fornecimento dos bens, não configurando objeto autônomo da contratação.

1.3. Os objetos da contratação enquadram-se como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho, qualidade, fabricação, resistência, segurança e funcionamento objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, possibilitando a caracterização precisa do objeto, a formulação objetiva das propostas e o julgamento segundo critérios objetivos.

1.4. A presente licitação será realizada na modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de aquisição de bens comuns. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da referida Lei, considerando a autonomia funcional dos objetos licitados, a ampliação da competitividade, a possibilidade de participação do maior número possível de fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.5. O julgamento das propostas e a adjudicação ocorrerão **por itens**, considerando que os implementos possuem funcionalidades distintas, destinam-se a veículos diversos da frota municipal e podem ser fornecidos por fabricantes ou implementadores diferentes, inexistindo prejuízo técnico decorrente do parcelamento da contratação. A adoção desse critério promove maior competitividade, amplia o universo de potenciais licitantes, favorece a obtenção de preços mais vantajosos e observa os princípios da isonomia, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.6. Os quantitativos estimados foram definidos com fundamento nas necessidades identificadas pela Administração Municipal para ampliação e modernização da frota destinada à execução de serviços públicos de manutenção de estradas vicinais, combate a incêndios, abastecimento de água, irrigação de vias públicas, controle de poeira, limpeza urbana, transporte de materiais e demais atividades de interesse público, encontrando-se discriminados na planilha de especificações e quantitativos integrante deste Termo de Referência, compreendendo os seguintes objetos:

I – Tanque-Pipa com capacidade nominal de 18.000 (dezoito mil) litros, destinado à instalação em caminhão **Mercedes-Benz Atego 2730**, compreendendo fabricação, fornecimento, transporte, instalação e montagem completa, incluindo, dentre outros componentes:

- tanque confeccionado em aço carbono ASTM A36;
- soldagem industrial contínua pelo processo MIG;
- quebra-ondas internos;
- tampas de inspeção com vedação;

- escada de acesso, guarda-corpo e piso antiderrapante;
- bomba centrífuga de alta vazão com caixa multiplicadora;
- canhão monitor para combate a incêndios e irrigação;
- barra irrigadora traseira;
- lavador de ruas;
- espargidores tipo "bico de pato";
- rabo de pavão;
- chuveiro;
- carretel mangotinho;
- sistema pneumático completo de acionamento das válvulas;
- mangueiras de sucção;
- tubulações, registros, conexões e demais componentes hidráulicos;
- indicador transparente de nível;
- sistema de fixação composto por berços metálicos, longarinas tubulares e dispositivos de absorção de torção;
- pintura com fundo epóxi interno e externo e acabamento em poliuretano;
- para-choques, iluminação, dispositivos refletivos e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito;
- fornecimento do **Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT 104**, emitido em nome do fabricante ou implementador, válido e compatível com o objeto fornecido;
- realização de todos os testes operacionais necessários e entrega do equipamento completamente instalado, regularizado e em perfeitas condições de funcionamento.

II – Caçamba Metálica Basculante, destinada à instalação em caminhão **Mercedes-Benz Acelo 817**, compreendendo fabricação, fornecimento, transporte, instalação e montagem completa, incluindo, dentre outros componentes:

- estrutura totalmente nova em aço estrutural de alta resistência;
- chassi e subchassi reforçados;
- fundo, laterais, colunas e travessas dimensionados para serviços pesados;
- sistema hidráulico completo composto por cilindro hidráulico, reservatório, bomba hidráulica, mangueiras, conexões, válvulas, tomada de força (quando necessária) e acionamento interno na cabine;
- sistema de abertura traseira com destravamento automático;
- pintura anticorrosiva e acabamento de elevada durabilidade;
- adequação estrutural ao veículo municipal;
- realização de testes operacionais;
- entrega do equipamento completamente instalado, ajustado e em pleno funcionamento.

1.7. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos **novos**, sem uso, sem remanufatura, sem recondição ou reaproveitamento de peças, acompanhados de todos os componentes, acessórios, dispositivos de segurança, sistemas hidráulicos, pneumáticos, elétricos e estruturais indispensáveis ao perfeito funcionamento, observando integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, demais normas técnicas aplicáveis, bem como as exigências dos órgãos competentes de fiscalização e registro.

1.8. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, insumos, transporte, adaptações, instalações, montagem, regulagens, testes de funcionamento, entrega técnica, assistência durante o recebimento, emissão dos certificados obrigatórios e demais providências necessárias para que os equipamentos sejam entregues em perfeitas condições de operação, aptos ao uso imediato pela Administração Municipal.

1.9. Os equipamentos deverão ser entregues completamente instalados, testados, regulados e em pleno funcionamento, acompanhados, no mínimo, da nota fiscal, termo ou certificado de garantia, manuais de operação e

manutenção, certificados exigidos pela legislação aplicável, inclusive o **CAT 104** para o tanque-pipa, quando cabível, bem como de toda a documentação necessária ao recebimento definitivo pela Administração.

1.10. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, montagem, materiais, componentes, sistemas hidráulicos, pneumáticos, estruturais e funcionamento, sem prejuízo das garantias legais previstas na legislação aplicável.

1.11. O prazo de vigência do contrato será aquele estabelecido no instrumento convocatório e na minuta contratual, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo válidas todas as obrigações assumidas pelas partes até o integral cumprimento do objeto e das garantias contratuais.

1.12. As especificações técnicas constantes deste Termo de Referência foram elaboradas de forma objetiva e suficiente para caracterizar o objeto da contratação, observando critérios de desempenho, segurança, resistência estrutural, durabilidade, funcionalidade, compatibilidade com os veículos municipais e atendimento às normas técnicas vigentes, sendo vedadas exigências excessivas, desnecessárias ou capazes de restringir indevidamente a competitividade do certame. Eventuais referências a marcas, fabricantes ou modelos, quando existentes, possuem caráter exclusivamente referencial ou encontram-se devidamente justificadas nas hipóteses legalmente admitidas pelo art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. SECRETARIA REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação encontra-se fundamentada nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas análises demonstraram a necessidade administrativa, a adequação técnica, a viabilidade econômica e a compatibilidade da solução proposta com o interesse público, concluindo pela conveniência da aquisição dos implementos destinados à ampliação da capacidade operacional da frota municipal.

3.2. O Estudo Técnico Preliminar identificou que a demanda decorre da necessidade de ampliar a capacidade operacional da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Ibiá/MG**, mediante o melhor aproveitamento de veículos já integrantes da frota municipal, possibilitando a utilização plena desses bens públicos por meio da instalação de implementos especialmente projetados para as atividades desenvolvidas pela Administração.

3.3. A solução proposta compreende a aquisição de **01 (um) tanque-pipa com capacidade nominal de 18.000 (dezoito mil) litros**, destinado à instalação em caminhão **Mercedes-Benz Atego 2730**, e de **01 (uma) caçamba metálica basculante**, destinada à instalação em caminhão **Mercedes-Benz Acelo 817**, ambos novos, incluindo fabricação, fornecimento, transporte, instalação, montagem, testes operacionais, garantia e todos os materiais, componentes, acessórios, equipamentos e serviços necessários à entrega dos conjuntos em perfeitas condições de funcionamento.

3.4. A instalação do tanque-pipa permitirá ao Município ampliar significativamente sua capacidade de execução de atividades relacionadas ao transporte e à distribuição de água, compreendendo, entre outras finalidades, o abastecimento de comunidades rurais, o atendimento de situações emergenciais, a irrigação de vias públicas, o controle de poeira em estradas vicinais, o apoio às atividades agrícolas, a limpeza urbana, o combate inicial a incêndios e outras ações de interesse público desenvolvidas pela Administração Municipal.

3.5. A aquisição da caçamba metálica basculante proporcionará maior eficiência na execução de serviços de infraestrutura e manutenção urbana e rural, permitindo o transporte e a descarga mecanizada de terra, cascalho, areia, brita, entulho e demais materiais empregados na conservação de estradas vicinais, manutenção de vias públicas, obras, serviços de drenagem, recuperação de áreas públicas e demais atividades executadas pelas equipes municipais.

3.6. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, os veículos destinados à instalação dos implementos encontram-se disponíveis na frota municipal, porém não podem desempenhar plenamente suas funções sem os

equipamentos correspondentes, circunstância que reduz a capacidade operacional da Administração, limita o atendimento das demandas da população e pode ocasionar a necessidade de locações ou contratações recorrentes para suprimento dessas atividades.

3.7. O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a aquisição dos implementos representa solução técnica e economicamente mais vantajosa do que a terceirização contínua dos serviços ou a aquisição de novos veículos completos, por possibilitar o melhor aproveitamento do patrimônio público já existente, reduzir despesas futuras com locações, aumentar a autonomia operacional da Administração e proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.8. A contratação de empresa especializada permitirá que todas as etapas necessárias à disponibilização dos equipamentos sejam executadas sob responsabilidade única da contratada, compreendendo a fabricação, o fornecimento, o transporte, a instalação, a montagem, as adequações estruturais, mecânicas, hidráulicas e pneumáticas, os ajustes finais, os testes operacionais, a entrega técnica, a garantia e o fornecimento da documentação exigida pela legislação aplicável, assegurando plena compatibilidade entre os implementos e os veículos municipais, bem como maior confiabilidade, segurança operacional e responsabilização técnica durante todo o período contratual.

3.9. Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado, mediante pesquisa junto a fabricantes e empresas especializadas na fabricação e implementação de equipamentos rodoviários, concluindo-se que a aquisição de implementos novos, fabricados especificamente para os veículos pertencentes ao Município, constitui a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional, econômico e patrimonial, proporcionando maior durabilidade, facilidade de manutenção, disponibilidade de assistência técnica e garantia integral dos equipamentos.

3.10. As especificações técnicas foram elaboradas de forma a atender integralmente às necessidades operacionais da Administração, observando requisitos mínimos de desempenho, capacidade operacional, resistência estrutural, segurança, durabilidade, compatibilidade mecânica e atendimento às normas técnicas e de trânsito aplicáveis, sem estabelecer exigências excessivas ou restritivas da competitividade.

3.11. Considerando que os equipamentos possuem características técnicas objetivamente definidas por especificações usuais de mercado, o Estudo Técnico Preliminar concluiu pelo enquadramento do objeto como **aquisição de bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, recomendando a realização da licitação na modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, conforme art. 6º, inciso XLI, e art. 29 da referida Lei, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, em razão da autonomia funcional existente entre o tanque-pipa e a caçamba metálica basculante, circunstância que amplia a competitividade, favorece a participação do maior número possível de fornecedores e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.12. Entre os resultados pretendidos destacam-se o fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, o melhor aproveitamento da frota municipal, a redução da dependência de contratações terceirizadas para execução de atividades essenciais, a diminuição dos custos operacionais a médio e longo prazo, o aumento da eficiência na prestação dos serviços públicos, a melhoria das condições de atendimento às demandas da população urbana e rural, a valorização do patrimônio público e a ampliação da autonomia administrativa do Município.

3.13. Diante das análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas, o Estudo Técnico Preliminar concluiu que a contratação mostra-se necessária, adequada, proporcional, viável e compatível com o interesse público, recomendando o prosseguimento do procedimento licitatório para aquisição dos implementos, por representar a solução que melhor atende às necessidades da Administração Municipal.

3.14. A presente contratação encontra amparo, especialmente, nos arts. 6º, incisos X, XIII, XXIII e XLI, 18, 29, 33, inciso I, 40 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, competitividade, julgamento objetivo, segregação de funções e desenvolvimento nacional sustentável, bem como as orientações dos órgãos de controle relativas ao planejamento e à governança das contratações públicas.

4. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA/ FINANCEIRA PARA A DESPESA, MAPA DE RISCOS E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. O objeto a ser licitado será de acordo com a seguinte tabela:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Especificação	Quant	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	69679	AQUISIÇÃO E MONTAGEM TANQUE PIPA 18.000L PARA MERCEDES-BENS ATEGO 2730	UNIDA DE	Veículo para instalação: Mercedes-Benz ATEGO 2730 Material e Estrutura: Fabricado em aço carbono (ASTM A36) com espessura de 3,4 mm a 4,75 mm, com soldagem MIG, quebra-ondas internos, tampas de inspeção com vedação e escada de acesso. Capacidade: 18.000 Litros, Sistemas de Distribuição: Canhão Monitor: Para combate a incêndios e irrigação de longo alcance. 2 Espargidores (Bico de Pato): Laterais ou traseiros, para umectação de vias e controle de poeira, com acionamento pneumático Lavador de Rua: Frontal ou traseiro para limpeza de asfalto. Segurança e Normas: Equipado com guarda-corpo superior, piso antiderrapante, para-choque traseiro e sinalização reflexiva conforme CONTRAN. Rabo de pavão. Chuveiro; Bomba d'água de alta vazão, sistema de acionamento pneumático para válvulas e mangueiras de sucção. Soldas contínuas, com dupla costura, garantindo estanqueidade e resistência estrutural. Abertura de inspeção e carregamento na parte superior traseira do tanque, com diâmetro de 500mm; Duas paredes quebra-ondas internas em chapa de no mínimo 1/4 polegadas, para segurança e estabilidade no transporte; Tubo ladrão superior de 2.1/2 polegadas, com mangueira flexível até o chassi; Indicador de nível lateral transparente; Barra de irrigação traseira, com fixação ao chassi por parafusos, acoplada a válvula tipo gaveta acionada pneumaticamente, com fluxo por gravidade; Bomba centrífuga com caixa multiplicadora (deslocamento mínimo de 1.000 litros/min a 1.000 RPM); Bico aspersor instalado na parte superior traseira do tanque, com acionamento pneumático; Carretel mangotinho, contendo mangueira de 1 polegada de diâmetro interno e 20 metros de comprimento; Saída storz de 2.1/2 polegadas em cada lado na parte frontal do tanque, com registro individual. Boca de engate rápido para enchimento lateral em alumínio, 4 polegadas, para acoplamento de mangueira de 3 polegadas; Válvula tipo gaveta de 4 polegadas, no fundo do tanque, de ação pneumática; Todos os acionamentos pneumáticos devem ter controle interno, acessível pelo motorista; Tanque fixado em berços metálicos sobre longarinas tubulares e sistema misto de fixação (rígida: placas parafusadas ou grampos e flexível: molas ou buchas em PU), absorvendo torções e prevenindo deformações; Pintura com fundo epóxi interno e externo, acabamento PU na cor branca; Fornecimento e instalação de para-choques traseiros, para-choques laterais, luzes laterais e demais dispositivos obrigatórios, sendo vedado o recebimento de equipamentos em desacordo com as normas vigentes. O equipamento deverá ser entregue completamente montado, instalado e em pleno funcionamento, sendo vedado o recebimento de itens pendentes ou que exijam adaptações posteriores. Será exigido, como condição para assinatura do contrato e para o recebimento do objeto, o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT 104), emitido em nome do fabricante ou implementador do equipamento, devidamente válido e compatível com o objeto fornecido. MONTAGEM E INSTALAÇÃO:	01	R\$ 113.701,67	R\$ 113.701,67

				A contratada deverá executar: • Fabricação, fornecimento, transporte, instalação e montagem completa da caçamba; • Adequação estrutural necessária ao caminhão; • Instalação completa do sistema hidráulico; • Testes operacionais e de funcionamento; • Entrega do equipamento em pleno funcionamento. GARANTIA: O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, montagem, materiais e funcionamento, contados a partir do recebimento definitivo. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A contratada será responsável por: • Mão de obra especializada; • Materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários; • Transporte, montagem, ajustes e testes; • Atendimento às normas técnicas, de segurança e de trânsito aplicáveis. CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega deverá ocorrer com o equipamento completamente instalado, testado e apto para operação, acompanhado de: • Manual de operação (se aplicável); • Certificado/termo de garantia; • Nota fiscal correspondente.			
2	69680	AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE PARA MERCEDES-BENS ACELO 817	UNIDA DE	Veículo para instalação: Mercedes-Benz Acelo 817. Objeto: Aquisição e montagem de 01 (uma) caçamba metálica basculante, nova, destinada à instalação em caminhão pertencente à frota municipal, observando as especificações mínimas abaixo. 1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS Fornecimento e instalação de caçamba metálica basculante, fabricada em aço estrutural de alta resistência, compatível com veículo de entre-eixos de 3,70 metros, contendo no mínimo as seguintes características: • Comprimento mínimo: 3,00 metros; • Largura mínima: 2,20 metros; • Altura mínima das laterais: 0,46 cm; • Estrutura totalmente nova, sem uso, sem remanufatura ou reaproveitamento de peças. • Chapa 4 MM 2. CONSTRUÇÃO ESTRUTURAL A caçamba deverá possuir: • Chassi/subchassi reforçado confeccionado em aço estrutural adequado à aplicação pesada; • Fundo confeccionado em chapa de aço de elevada resistência mecânica; • Laterais confeccionadas em chapas metálicas reforçadas; • Travessas, colunas e reforços estruturais dimensionados para suportar carregamentos de materiais diversos, incluindo terra, cascalho, entulho, areia, brita e materiais correlatos; • Sistema de abertura traseira com mecanismo de destravamento automático; • Soldagem industrial contínua com excelente acabamento estrutural. 3. SISTEMA HIDRÁULICO O equipamento deverá ser fornecido com sistema hidráulico completo para basculamento, composto minimamente por: • Cilindro hidráulico compatível com a capacidade operacional do conjunto; • Reservatório hidráulico; • Bomba hidráulica; • Tomada de força (PTO), quando necessária à compatibilização com o caminhão; • Mangueiras, conexões, válvulas e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento;	01	R\$ 48.966,67	R\$ 48.966,67

				•Accionamento interno na cabine, conforme compatibilidade técnica do veículo. 4. PINTURA E ACABAMENTO •Preparação da superfície metálica com tratamento anticorrosivo; •Aplicação de fundo anticorrosivo; •Pintura em esmalte sintético, poliuretano ou padrão equivalente de elevada durabilidade; •Cor a ser definida pela Administração Municipal. 5. MONTAGEM E INSTALAÇÃO A contratada deverá executar: •Fabricação, fornecimento, transporte, instalação e montagem completa da caçamba; •Adequação estrutural necessária ao caminhão com entre-eixos de 3,70 metros; •Instalação completa do sistema hidráulico; •Testes operacionais e de funcionamento; •Entrega do equipamento em pleno funcionamento. 6. GARANTIA O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, montagem, materiais e funcionamento, contados a partir do recebimento definitivo. 7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA A contratada será responsável por: •Mão de obra especializada; •Materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários; •Transporte, montagem, ajustes e testes; •Atendimento às normas técnicas, de segurança e de trânsito aplicáveis. 8. CONDIÇÕES DE ENTREGA A entrega deverá ocorrer com o equipamento completamente instalado, testado e apto para operação, acompanhado de: •Manual de operação (se aplicável); •Certificado/termo de garantia; •Nota fiscal correspondente.			
VALOR TOTAL							R\$ 162.668,34

4.1.1. O valor global estimado da licitação é de **R\$ 162.668,34 (cento e sessenta e dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**.

4.1.1.1. As especificações técnicas, capacidades, dimensões, materiais, espessuras, componentes, quantitativos e valores já definidos pela Secretaria Requisitante deverão ser mantidos e transcritos integralmente na planilha definitiva, sem alteração de seu conteúdo técnico.

4.2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.2.1. O desembolso se fará mediante rubrica das seguintes dotações orçamentárias:

275
02.09.01.20.122.0121.2206 - 4.4.90.52.00
SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
MAN.FROTA - AGRICULTURA
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

4.3. ANÁLISE DE RISCOS/MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

4.3.1. A Análise e Mapa de Riscos considerados no planejamento da presente contratação constam como documento anexo ao Estudo Técnico Preliminar, sendo que a Matriz de Alocação de Riscos a ser observada tanto na futura ARP/Contrato/Instrumento Congênere, será de acordo com o seguinte:

“CLÁUSULA XX – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

XX.1. A presente Cláusula estabelece a Matriz de Alocação de Riscos aplicável ao Contrato Administrativo, nos termos do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo os riscos contratuais previstos e presumíveis, bem como a responsabilidade de cada parte pelos ônus financeiros decorrentes de sua eventual concretização, observando os princípios da eficiência, da boa-fé objetiva, da cooperação, da segurança jurídica e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, sendo os riscos distribuídos entre as partes de acordo com a seguinte tabela:

Evento Superveniente	Natureza do Risco	Responsável	Mitigação	Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Atraso na fabricação ou disponibilização do tanque-pipa e/ou da caçamba basculante pela contratada	Endógeno	Contratada	Planejamento logístico e gestão da cadeia de fornecimento	Não
Atraso na fabricação, instalação, montagem ou entrega do tanque-pipa e/ou da caçamba basculante	Endógeno	Contratada	Controle do cronograma e acompanhamento das entregas	Não
Fabricação, instalação, montagem ou entrega do tanque-pipa e/ou da caçamba basculante em desacordo com as especificações do edital	Endógeno	Contratada	Controle de qualidade e conferência prévia	Não
Defeitos de fabricação durante o período de garantia	Endógeno	Contratada/Fabricante	Garantia de fábrica e assistência técnica autorizada	Não
Demora na correção, refazimento ou substituição do objeto rejeitado pela fiscalização	Endógeno	Contratada	Estoque e logística adequada	Não
Falta de peças ou demora na assistência técnica durante a garantia	Endógeno	Contratada	Rede autorizada e disponibilidade de peças	Não
Falhas na documentação técnica ou na regularização da alteração veicular, quando de responsabilidade da contratada	Endógeno	Contratada	Conferência documental antes da entrega	Não
Oscilações ordinárias de custos operacionais, administrativos, tributários ou logísticos da contratada	Ordinário	Contratada	Gestão empresarial	Não
Insolvência, dificuldades financeiras ou reorganização empresarial da contratada	Ordinário	Contratada	Gestão financeira	Não
Greves internas da contratada ou de seus fornecedores	Ordinário	Contratada	Plano de continuidade operacional	Não

Evento Superveniente	Natureza do Risco	Responsável	Mitigação	Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Caso fortuito ou força maior que impeça temporariamente a execução contratual (desastres naturais, calamidade pública, eventos excepcionais)	Extraordinário	Compartilhado	Comunicação imediata, reprogramação da execução e adoção de medidas mitigadoras	Sim, quando comprovado o impacto e presentes os requisitos legais
Alterações unilaterais promovidas pela Administração que impliquem modificação quantitativa ou qualitativa do objeto	Extraordinário	Administração	Planejamento e formalização mediante termo aditivo	Sim
Necessidade de acréscimos ou supressões dentro dos limites legais	Extraordinário	Administração	Gestão contratual	Sim, quando houver repercussão financeira
Criação, extinção, aumento ou redução de tributos diretamente incidentes sobre o contrato por legislação superveniente	Extraordinário	Administração	Revisão contratual	Sim
Atraso no pagamento pela Administração	Endógeno da Administração	Administração	Planejamento orçamentário e financeiro	Sim, nos termos da legislação
Insuficiência ou atraso na emissão da ordem de fornecimento pela Administração	Endógeno da Administração	Administração	Planejamento da demanda	Sim, quando comprovado prejuízo
Necessidade de alteração das especificações por interesse público superveniente	Extraordinário	Administração	Revisão contratual	Sim
Eventos cobertos por seguro eventualmente contratado pela fornecedora	Segurável	Contratada	Contratação e manutenção de seguro, quando cabível	Não, ressalvadas hipóteses legais

XX.1.2. A presente Matriz de Alocação de Riscos integra o Edital, o Termo de Referência e o presente Contrato Administrativo, devendo ser observada durante toda a sua vigência.

XX.1.2. A distribuição dos riscos foi estabelecida considerando:

I – a natureza do evento de risco;

II – a compatibilidade entre as obrigações assumidas pelas partes;

III – a capacidade de cada parte para prevenir, controlar ou mitigar a ocorrência do evento;

IV – o beneficiário da prestação;

V – as boas práticas de governança aplicáveis às contratações públicas.

XX.2. Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo de outros previstos na legislação ou decorrentes da natureza da contratação:

I – atraso injustificado na fabricação, instalação, montagem, realização dos testes ou entrega do tanque-pipa e/ou da caçamba basculante;

II – fabricação, instalação, montagem ou entrega do tanque-pipa e/ou da caçamba basculante em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

III – utilização de materiais, componentes ou acessórios usados, reconicionados, avariados ou em desconformidade com as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

IV – defeitos de fabricação ou vícios de qualidade durante o período de garantia;

- V – descumprimento das obrigações relativas à garantia contratual e/ou garantia do fabricante;
- VI – falhas na prestação dos serviços de assistência técnica autorizada durante o período de garantia;
- VII – indisponibilidade ou demora no fornecimento de peças de reposição e componentes necessários ao atendimento da garantia;
- VIII – inadequação da logística de transporte, guarda, instalação, montagem ou devolução dos veículos e dos implementos;
- IX – perda, furto, roubo, extravio, multa, avaria ou dano aos veículos e implementos enquanto estiverem sob responsabilidade da CONTRATADA;
- X – falhas na documentação técnica ou na regularização da alteração veicular, quando de responsabilidade da CONTRATADA;
- XI – insuficiência de estoque, atraso do fabricante, indisponibilidade de modelos ou falhas na cadeia de fornecimento;
- XII – oscilações ordinárias dos custos de produção, transporte, fretes, seguros, insumos, mão de obra, componentes, variações cambiais ordinárias ou demais custos inerentes à atividade empresarial;
- XIII – inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais ou quaisquer outras decorrentes da execução contratual;
- XIV – insolvência, recuperação judicial, falência ou incapacidade econômico-financeira da CONTRATADA;
- XV – fraudes, irregularidades documentais ou perda das condições de habilitação durante a execução contratual.

XX.2.1. A ocorrência dos riscos previstos neste item não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por constituírem riscos inerentes à atividade empresarial assumidos pela CONTRATADA quando da apresentação de sua proposta.

XX.3. Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATANTE:

- I – atraso injustificado na emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- II – atraso injustificado na disponibilização dos veículos ou no recebimento do objeto por motivo exclusivamente imputável à Administração;
- III – atraso no pagamento das obrigações regularmente liquidadas;
- IV – erros ou omissões relevantes nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência que venham a impedir ou dificultar a adequada execução contratual;
- V – alterações unilaterais promovidas pela Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;
- VI – necessidade de acréscimos ou supressões do objeto nos limites previstos em lei;
- VII – insuficiência de fiscalização decorrente de omissão administrativa.

XX.3.1. A ocorrência dos eventos previstos neste item poderá ensejar a adoção das medidas necessárias à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

XX.4. Serão considerados riscos compartilhados aqueles decorrentes de fatos supervenientes cuja prevenção, mitigação ou solução dependa da atuação conjunta das partes, especialmente:

- I – caso fortuito ou força maior;
- II – calamidades públicas;
- III – eventos climáticos extremos;
- IV – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que afetem substancialmente a execução contratual;
- V – restrições logísticas de abrangência nacional que comprometam o fornecimento dos materiais e componentes necessários;
- VI – descontinuação superveniente de material ou componente especificado, sem substituto equivalente imediatamente disponível;
- VII – eventos extraordinários que provoquem paralisação da cadeia produtiva automotiva ou do sistema nacional de transporte;

VIII – demais eventos supervenientes cuja responsabilidade não possa ser objetivamente atribuída a apenas uma das partes.

XX.4.1. Verificada a ocorrência de qualquer dos eventos acima, as partes deverão comunicar formalmente o fato, instruindo o processo com documentação suficiente para comprovação da ocorrência, da extensão dos impactos e das medidas adotadas para sua mitigação.

XX.4.2. Os efeitos financeiros decorrentes dos riscos compartilhados serão analisados pela Administração à luz das circunstâncias concretas, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, boa-fé objetiva, cooperação, continuidade do serviço público e preservação do interesse público.

XX.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando:

I – ocorrer evento cuja responsabilidade tenha sido atribuída à parte diversa daquela que suportou seus efeitos financeiros;

II – houver alteração unilateral promovida pela Administração, nos termos da legislação;

III – sobrevier aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente incidentes sobre a execução contratual;

IV – ocorrer fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato da Administração que torne excessivamente onerosa a execução contratual, desde que o evento não esteja expressamente atribuído à parte requerente nesta Matriz.

XX.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com demonstração técnica e documental do nexo causal entre o evento ocorrido e o efetivo impacto econômico suportado pela parte requerente, cabendo à CONTRATANTE manifestar-se no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável mediante justificativa, contados do protocolo do pedido.

XX.6. Não serão admitidos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando decorrentes de riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA nesta Matriz, incluindo, dentre outros:

I – erros de planejamento empresarial;

II – variações ordinárias de mercado;

III – aumento normal dos custos operacionais;

IV – oscilações cambiais ordinárias;

V – dificuldades de contratação ou inadimplemento de fornecedores;

VI – insuficiência de estoque;

VII – aumento ordinário dos custos de transporte ou logística;

VIII – falhas administrativas internas da CONTRATADA;

IX – atraso do fabricante ou da cadeia de fornecimento decorrente de sua gestão empresarial;

X – descumprimento das obrigações contratuais.

XX.7. Sempre que houver cobertura securitária disponível e economicamente compatível com o objeto contratado, os riscos seguráveis permanecerão preferencialmente sob responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do § 2º do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XX.7.1. Os custos decorrentes da contratação de seguros eventualmente necessários deverão estar considerados na composição dos preços apresentados pela CONTRATADA, não sendo admitida cobrança posterior da Administração.

XX.8. As partes obrigam-se a adotar todas as medidas razoavelmente cabíveis para evitar a ocorrência dos eventos previstos nesta Matriz ou reduzir seus impactos, devendo atuar de forma cooperativa durante toda a execução contratual.

XX.8.1. A omissão injustificada na adoção das medidas preventivas ou mitigadoras poderá acarretar a responsabilização exclusiva da parte omissa pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de sua conduta.

XX.9. A parte que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer evento previsto nesta Matriz deverá comunicar formalmente a outra parte no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato,

apresentando descrição circunstanciada do evento, documentação comprobatória disponível e indicação das providências já adotadas para minimizar seus efeitos.

XX.9.1. O descumprimento injustificado do dever de comunicação poderá ser considerado na apuração das responsabilidades decorrentes do evento, especialmente quando houver agravamento dos prejuízos.

XX.10. A presente Matriz poderá ser revista durante a vigência do Contrato Administrativo quando houver alteração legislativa, orientação superveniente dos órgãos de controle, modificação relevante das condições originalmente consideradas ou outro fato devidamente justificado que recomende sua atualização, mediante formalização em processo administrativo e observância da legislação vigente.

XX.11. Os casos omissos serão decididos pela Administração, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios do Direito Administrativo, as cláusulas contratuais, a presente Matriz de Alocação de Riscos e os entendimentos dos órgãos de controle, preservando-se, sempre que possível, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e a continuidade da execução do objeto.

XX.12. A assinatura do presente Contrato Administrativo implica ciência e concordância das partes quanto à distribuição dos riscos estabelecida nesta cláusula, reconhecendo que o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação foi definido considerando a presente Matriz de Alocação de Riscos, ficando vedada a formulação de pedidos de recomposição relacionados aos riscos expressamente assumidos pela própria parte, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.”

4.4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento, instalação e montagem de tanque-pipa e caçamba basculante nos veículos indicados pelo Município, incluindo todos os materiais, componentes, acessórios, equipamentos e serviços necessários à entrega dos conjuntos em perfeitas condições de funcionamento.

A solução foi estruturada de forma integrada, contemplando o levantamento das características dos veículos, a compatibilização técnica, a fabricação, o fornecimento, a instalação, a montagem, os ajustes, o acabamento, os testes, a documentação, a garantia e a assistência técnica, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Elementos da solução:

A solução compreende os seguintes componentes:

a) Fabricação, fornecimento, instalação e montagem dos implementos:

-Fabricação e fornecimento do tanque-pipa e da caçamba basculante, novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas já definidas pela Secretaria Requisitante;

-Instalação e montagem dos implementos nos veículos indicados pelo Município, com os ajustes, acabamentos e testes necessários ao perfeito funcionamento;

-Fornecimento de todos os materiais, componentes, acessórios, dispositivos de segurança e demais itens necessários à execução integral do objeto.

b) Garantia e assistência técnica:

-Garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo materiais, componentes, fabricação, instalação e montagem;

-Assistência técnica prestada pela CONTRATADA ou por empresa por ela credenciada durante todo o período de garantia;

-Disponibilidade de peças, componentes de reposição e suporte técnico especializado.

c) Capacitação e documentação técnica:

-Entrega dos manuais, certificados, relatórios de testes, termo de garantia e demais documentos técnicos aplicáveis, em língua portuguesa;

-Realização de orientação operacional básica aos servidores indicados pela Administração, quando necessária à utilização segura dos implementos.

d) Operação e gestão dos implementos:

- Utilização do tanque-pipa e da caçamba basculante por servidores habilitados e designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;
- Planejamento das atividades conforme as demandas operacionais da Secretaria e a disponibilidade dos veículos;
- Controle operacional, patrimonial e de manutenção dos implementos durante toda a sua vida útil.

e) Manutenção e suporte operacional:

- Execução das manutenções preventivas e corretivas conforme as recomendações técnicas da fabricante ou da responsável pela fabricação;
- Fornecimento, pelo Município, dos combustíveis e insumos necessários à operação dos veículos, ressalvados os materiais e insumos utilizados pela CONTRATADA durante a instalação e os testes;
- Planejamento da reposição de peças e componentes sujeitos ao desgaste natural decorrente da utilização.

Integração dos elementos da solução

A solução proposta não se restringe ao fornecimento de bens, pois abrange a fabricação sob medida, a instalação nos veículos, a montagem dos sistemas, os testes e a documentação necessários à formação de capacidade operacional permanente para a Secretaria.

Os elementos que compõem a solução atuam de forma integrada, compreendendo:

o tanque-pipa como implemento destinado ao transporte e à distribuição de água nas atividades municipais; a caçamba basculante como implemento destinado ao transporte e à descarga mecanizada de materiais; a garantia e a assistência técnica como mecanismos de disponibilidade operacional; a manutenção preventiva e corretiva como instrumento de preservação da vida útil; e a gestão da Secretaria como responsável pelo planejamento e controle da utilização dos conjuntos.

Essa integração proporciona maior eficiência na execução dos serviços públicos, melhor utilização dos veículos da frota e maior capacidade de atendimento das demandas municipais.

Contratações correlatas e complementares:

A utilização dos conjuntos poderá demandar contratações correlatas ou complementares, tais como fornecimento de combustíveis e lubrificantes, aquisição de peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva após o término da garantia, seguro, quando considerado conveniente, e serviços de regularização veicular eventualmente necessários.

Essas contratações possuem caráter complementar e não comprometem a implantação da solução principal, sendo executadas conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Resultados esperados:

Com a implementação da solução proposta, espera-se alcançar os seguintes resultados:

Fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

Ampliação da capacidade de transporte e distribuição de água e de transporte e descarga de materiais;

Maior eficiência, produtividade e segurança na execução dos serviços municipais;

Melhoria da qualidade e da agilidade dos atendimentos realizados pela Secretaria;

Melhor aproveitamento dos veículos integrantes da frota municipal;

Maior autonomia administrativa para o planejamento e a execução das atividades;

Incorporação dos implementos ao patrimônio público municipal;

Racionalização da aplicação dos recursos públicos;

Aumento da vida útil dos conjuntos mediante adequada manutenção preventiva; e

Melhoria da infraestrutura de apoio às atividades rurais e aos demais serviços públicos do Município de Ibiá/MG.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada, apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica e observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, MODELO DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO:

5.1. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1.1. A execução dos itens objeto desta licitação deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Ibiá, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, na Lei nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 6.221/23 e no presente contrato.

5.1.2. Os veículos destinados à instalação serão disponibilizados na garagem da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG, localizada no complexo administrativo situado na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, CEP 38.950-000, em horário previamente agendado com a fiscalização.

5.1.3. Todos os materiais, componentes e acessórios empregados na fabricação, instalação e montagem deverão ser novos e de primeiro uso.

5.1.4. No ato da entrega, o preposto ou representante da CONTRATADA deverá apresentar folhetos, catálogos, desenhos, memoriais ou fichas técnicas aplicáveis, para comprovação do atendimento às especificações da proposta comercial e do Termo de Referência.

5.1.5. O tanque-pipa e a caçamba basculante deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, materiais, componentes, instalação e montagem. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica e o fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra sem ônus para a Administração quando os serviços decorrerem de defeitos cobertos pela garantia. O atendimento poderá ocorrer no Município ou em oficina indicada pela CONTRATADA, ficando a seu cargo o deslocamento, o transporte, a remoção, a guarda e a devolução dos veículos quando necessários em razão da garantia. A CONTRATADA deverá fornecer os manuais, certificados e documentos técnicos aplicáveis em língua portuguesa e disponibilizar suporte durante todo o período de garantia.

5.1.6. A assistência técnica deverá ser garantida pela CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de empresa por ela credenciada, permanecendo integral sua responsabilidade pelo atendimento.

5.1.7. A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá realizar todos os reparos e correções necessários durante o período de garantia.

5.1.8. Para atendimento das reclamações ou necessidades de assistência técnica, a CONTRATADA deverá indicar número telefônico e endereço eletrônico para contato.

5.1.9. Caso não seja possível a recuperação do tanque-pipa, da caçamba basculante ou de seus componentes durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, mantendo características iguais ou superiores e perfeitas condições de funcionamento.

5.1.10. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia aqui descritos, inclusive correções, refazimentos ou substituições do objeto e/ou de seus componentes, ficará inteiramente a cargo da CONTRATADA, que responderá também pelo objeto, pelos veículos e pelos componentes que estiverem sob sua guarda ou sob a guarda de sua assistência técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

5.1.11. No ato de entrega, o preposto/representante da CONTRATADA deverá apresentar certificado de garantia que ateste o atendimento de todas as obrigações acima descritas.

5.1.12. O objeto do presente contrato será fabricado, fornecido, instalado, montado, testado e entregue pela CONTRATADA, conforme solicitação do Órgão Requisitante e segundo a forma, os prazos e as condições especificadas neste Termo de Referência, acompanhado dos documentos fiscais e técnicos aplicáveis, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.13. Cada item contratado será considerado executado somente após a conclusão da fabricação, do fornecimento, da instalação, da montagem e dos testes, com a entrega do conjunto em condições de funcionamento e o respectivo recebimento pela fiscalização.

5.1.14. A Autorização de Fornecimento poderá abranger um ou ambos os itens adjudicados, conforme a contratação formalizada e a necessidade da Administração, respeitados os quantitativos contratados e o prazo de execução.

5.1.15. O início da execução ficará condicionado à solicitação ou Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

5.1.16. A CONTRATADA ficará obrigada a atender às autorizações emitidas durante a vigência do contrato, observados os prazos e as condições nele estabelecidos.

5.1.17. A CONTRATADA receberá por e-mail ou pessoalmente a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e deverá emitir a nota fiscal após a execução e o recebimento do respectivo item.

5.1.18. A execução e a entrega do objeto serão realizadas no local designado pelo Órgão Requisitante e recebidas pelo Fiscal designado no contrato, que adotará os seguintes procedimentos:

a) recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela(o) CONTRATADA(O) e de uma via do presente contrato, receberá o tanque-pipa e/ou a caçamba basculante instalados nos respectivos veículos para verificação das especificações, quantidades, qualidade, prazos, preços, integridade, funcionamento e demais dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela(o) CONTRATADA(O), ou, aprovando, efetuará o recebimento provisório mediante recibo;

b) **recebimento definitivo**: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

5.1.19. Encontrando irregularidade ou execução em desacordo com os padrões determinados, o Fiscal notificará a CONTRATADA para correção, refazimento ou substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na regularização acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e no contrato;

5.1.20. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal informará o Gestor do contrato para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade.

5.1.21. É vedada a utilização de materiais, componentes, acessórios ou soluções diferentes dos constantes da proposta vencedora e do contrato, salvo autorização prévia e formal da Administração, fundada na comprovação de equivalência ou superioridade técnica.

5.2. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.2.1. A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a executar o objeto, conforme especificações e condições estabelecidas na proposta apresentada.

5.2.2. O objeto será executado de acordo com a solicitação do requisitante, através da expedição da Nota de Autorização de Fornecimento.

5.2.3. O tanque-pipa, a caçamba basculante, os materiais, componentes e serviços deverão estar de acordo com a legislação vigente, com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e com as determinações dos órgãos competentes que os regulamentem, padronizem ou fiscalizem.

5.2.3.1. A execução e a entrega deverão ocorrer nos termos do item 5.1 acima, no quantitativo contratado e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais;

5.2.3.2. O tanque-pipa e a caçamba basculante deverão ser fabricados, instalados, montados, testados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes das especificações do objeto;

5.2.3.3. Não serão aceitos materiais, componentes ou acessórios usados, reconicionados ou que apresentem indícios de utilização ou desgaste;

5.2.3.4. **O objeto executado deverá oferecer a garantia legal prevista na Lei nº 8.078/90, adotando-se como termo inicial a data de recebimento definitivo pelo Município, acrescida da garantia contratual mínima de 12 (doze) meses;**

5.2.3.5. Arcar com as despesas de materiais, fabricação, carga, descarga, transporte, seguro, guarda dos veículos, instalação, montagem, testes e devolução, inclusive as decorrentes da correção, do refazimento ou da reposição do objeto recusado por não atender ao Edital;

5.2.3.6. Caberá à CONTRATADA executar o objeto e observar as disposições legais e contratuais, mantendo os padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

5.2.3.7. A execução inadequada ou em desacordo com as exigências não será recebida, e o pagamento ficará suspenso até sua regularização integral.

5.2.4. A contratada fica VEDADA de realizar subcontratações, cessão ou transferência, parcial ou total, dos seus direitos e obrigações relacionados à fabricação, ao fornecimento, à instalação e à montagem do tanque-pipa e da caçamba basculante, bem como de executar o objeto em associação com terceiros, sem autorização prévia e por escrito da Prefeitura Municipal de Ibiá, sob pena de rescisão contratual e aplicação da sanção cabível.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DAS PARTES:

5.3.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

5.3.1.1. A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a executar o objeto, conforme especificações e condições estabelecidas no presente contrato e na proposta apresentada.

5.3.1.2. O objeto será executado de acordo com a solicitação do requisitante, através da expedição da Nota de Autorização de Fornecimento.

5.3.1.3. O tanque-pipa, a caçamba basculante, os materiais, componentes e serviços deverão estar de acordo com a legislação vigente, com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e com as determinações dos órgãos competentes que os regulamentem, padronizem ou fiscalizem.

5.3.1.3.1. A execução e a entrega deverão ocorrer nos termos deste contrato, no quantitativo contratado e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais;

5.3.1.3.2. O tanque-pipa e a caçamba basculante deverão ser fabricados, instalados, montados, testados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes das especificações do objeto e da proposta apresentada;

5.3.1.3.3. Não serão aceitos materiais, componentes ou acessórios usados, reconicionados ou que apresentem indícios de utilização ou desgaste;

5.3.1.3.4. O objeto executado deverá oferecer a garantia legal prevista na Lei nº 8.078/90, adotando-se como termo inicial a data de recebimento definitivo pelo Município, acrescida da garantia contratual prevista no presente instrumento;

5.3.1.3.5. Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de materiais, fabricação, carga, descarga, transporte, seguro, guarda dos veículos, instalação, montagem, testes e devolução, inclusive as decorrentes da correção, do refazimento ou da reposição do objeto recusado por não atender ao Edital;

5.3.1.3.6. A execução inadequada ou em desacordo com as características mínimas constantes das especificações e da proposta apresentada será recusada, e o pagamento ficará suspenso até sua regularização integral.

5.3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.3.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato ou documento equivalente.

5.3.2.2. Supervisionar e fiscalizar a fabricação, o fornecimento, a instalação, a montagem, os testes e a entrega do objeto, por meio de preposto idôneo e habilitado, efetuando a conferência e o atesto para fins de pagamento.

5.3.2.3. Emitir ordem de compras/autorização de fornecimento ou documento equivalente, dando início à execução do contrato.

5.3.2.4. Fornecer os documentos, as informações e os dados dos veículos necessários à execução do objeto licitado.

5.3.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.3.2.6. Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

5.3.2.7. Determinar os locais e horários para inspeção, retirada, instalação, testes e entrega dos veículos;

5.3.2.8. Fiscalizar e supervisionar a execução e a entrega do objeto do contrato ou documento equivalente, por meio de preposto idôneo e habilitado.

5.3.2.9. Notificar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades a serem supridas.

5.3.3. DA CONTRATADA:

5.3.3.1. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.3.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da CONTRATANTE e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

5.3.3.3. Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.

5.3.3.4. Executar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) item(s) a ser(em) fornecido(s).

5.3.3.5. Fabricar, fornecer, instalar, montar, testar e entregar o tanque-pipa e/ou a caçamba basculante, conforme o item adjudicado, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.3.3.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários e outros advindos do contrato.

5.3.3.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

5.3.3.8. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

5.3.3.9. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, executando o objeto no prazo máximo preestabelecido.

5.3.3.10. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.3.3.11. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros pelos prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução do objeto contratado, por si, seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.

5.3.3.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo **CONTRATANTE**.

5.3.3.13. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

5.3.3.14. Atender a todas as autorizações de fornecimento, não se admitindo atraso ou paralisação em função de pedido de revisão de preço ou de substituição de material ou componente.

5.3.3.15. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

5.3.3.16. Entregar o conjunto no prazo, local e condições estabelecidos, completamente instalado, montado, testado, documentado e pronto para utilização, cumprindo fielmente todas as disposições deste instrumento.

5.3.3.17. Garantir a qualidade dos materiais, componentes, fabricação, instalação e montagem, respondendo por vícios ou defeitos e promovendo a correção, o refazimento ou a substituição sempre que necessário.

5.3.3.18. Substituir, após solicitação do **CONTRATANTE**, ou propor a substituição de material, componente, acessório ou solução, mantendo no mínimo os padrões fixados neste instrumento, sempre que comprovado que a opção originalmente proposta não atende às especificações ou à legislação aplicável, condicionada qualquer alteração à autorização prévia da Administração.

5.3.3.19. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável, o que deverá ser realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3.3.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e na assinatura do contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do CONTRATANTE, quando solicitadas.

5.3.3.21. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

5.3.3.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

5.3.3.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

5.3.3.24. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução, incluindo materiais, componentes, mão de obra, ferramentas, equipamentos, tributos, fretes, seguros e demais encargos.

5.3.3.25. Executar fielmente, por si ou por rede credenciada, a garantia contratual prevista no presente instrumento, arcando com qualquer ônus resultante da mesma.

5.3.3.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.2.27. Corrigir, refazer ou substituir o item recusado pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

5.3.3.28. Comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

5.3.3.29. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto, inclusive transporte, remoção, seguro, carga, descarga, guarda e devolução dos veículos, quando aplicáveis.

5.3.3.30. A CONTRATADA deverá adotar medidas para que o transporte dos materiais, componentes e veículos seja realizado de acordo com as normas regulamentares aplicáveis.

5.4. DAS CONDIÇÕES DO PREÇO, SUA ALTERAÇÃO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

5.4.1. No(s) preço(s) a ser ofertado deverá estar incluído, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, componentes, acessórios, equipamentos, fabricação, transporte, seguro, guarda dos veículos, instalação, montagem, acabamento, testes, documentação, garantias, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

5.4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.4.3. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4.5. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, de acordo com a opção da Administração CONTRATANTE.

5.5. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.5.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

5.5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/21, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO.

5.5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.6. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.6.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.6.2. A CONTRATADA obterá pagamentos somente pelos itens efetivamente executados e definitivamente recebidos, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.6.4. Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal ou do aceite, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.6.5. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

5.6.6. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

5.6.7. A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I. irregularidade ou execução do objeto em desacordo com os padrões determinados;

II. atraso na execução, correção, refazimento ou substituição do objeto;

III. obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

IV. débito da CONTRATADA para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 139, IV da Lei 14.133/2021;

V. não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

5.6.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

5.6.9. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.6.10. As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo CONTRATANTE.

5.6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.6.12. Haverá retenção na fonte do imposto de renda (IR) em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

5.6.13. Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

5.6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado do aceite da fiscalização/gestão contratual.

5.6.15. Haverá retenção na fonte do imposto DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO), em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003.

5.7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado Fiscal e Gestor para acompanhar e fiscalizar a fabricação, o fornecimento, a instalação, a montagem, os testes e a entrega do objeto, bem como a execução do

presente Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.7.2. O Órgão requisitante será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do gestor e fiscal designadas abaixo:

Gestor do Contrato: Sr. Felisberto Paiva Carvalho

Fiscal do contrato: Sr. Matheus Carvalho Ferreira.

5.7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

5.7.4. A fiscalização da execução ficará a cargo de representante da Administração, responsável pela conferência das especificações, dos materiais, da instalação, da montagem, dos testes, da documentação e do funcionamento do conjunto, bem como pelo recebimento definitivo na forma do art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133/21, competindo-lhe ainda dirimir as dúvidas surgidas durante a execução e dar ciência de tudo à Administração.

5.7.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.7.6. Compete ao gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

5.7.7. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto do presente contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

5.7.8. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no presente contrato e seus anexos ou no Termo de Referência - TR.

5.8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o(a) LICITANTE) que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.8.2. Serão aplicadas ao LICITANTE que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando praticadas a conduta descrita no inciso I do item 21.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1 acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida acima, sanção esta que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV – **Multa**, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima, cumulada ou não com as demais sanções, nos seguintes termos:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso e/ou em desacordo com as condições especificadas na proposta vencedora, inclusive de garantia do produto, de instalação e/ou funcionamento, caso não reparados no prazo concedido, dando causa à inexecução parcial do contrato sem justificativa aceita pela Administração. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento do contrato, em razão do descumprimento das suas condições, neste último caso, sem prejuízo da aplicação cumulada da multa compensatória prevista pela rescisão culposa do contrato prevista abaixo.

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso e/ou em desacordo com as condições especificadas na proposta vencedora, inclusive de garantia do produto, de instalação e/ou funcionamento, caso não reparados no prazo concedido, dando causa à inexecução parcial do contrato sem justificativa aceita que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento do contrato, em razão do descumprimento das suas condições, neste último caso, sem prejuízo da aplicação cumulada da multa compensatória prevista pela rescisão culposa do contrato prevista abaixo.

c) multa compensatória de 10% (cinco por cento) do valor da proposta para o licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) multa compensatória de 20% (cinco por cento) do valor do contrato para o licitante que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato caso o licitante/contratado: der causa à inexecução total e/ou rescisão do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/ 2013.

5.8.3. A aplicação das sanções previstas na presente contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21)

5.8.3.1. Todas as sanções previstas na presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

5.8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do Decreto Municipal nº 6.224/2023.

5.8.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21), conforme o caso.

5.8.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8.4. A aplicação das demais sanções previstas neste Contrato (*Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*) realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 6.224/2023.

5.8.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

5.8.8. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

5.8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.8.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

5.9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

5.9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

5.9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.9.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.4.3. Indenizações e multas.

5.9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

5.9.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

5.9.7. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. Na forma dos artigos 6º, incisos XIII e XLI, 28, inciso I, 29 e 33, inciso I, 56, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação deverá ser processada por PREGÃO ELETRÔNICO, por DISPUTA ABERTA – AMPLA PARTICIPAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

6.2. No certame não se aplica o disposto nos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, portanto, sendo todos os itens destinados à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NOS ARTS. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, são assegurados às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as condições e exceções legalmente estabelecidas.

Na presente contratação, contudo, a Administração, após análise técnica do objeto e das condições de mercado, concluiu pela **não adoção da licitação exclusiva para ME/EPP e da reserva de cota prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006**, em razão da incidência da exceção prevista no art. 49, inciso III, do referido diploma legal, segundo o qual o tratamento diferenciado não será aplicado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

O objeto da licitação compreende a fabricação, o fornecimento, a instalação e a montagem de tanque-pipa e caçamba basculante em veículos da frota municipal, constituindo cada item solução funcional integrada, cuja

execução exige compatibilidade entre materiais, componentes, sistemas, veículo, instalação, testes e garantia.

Embora algum item possa possuir valor estimado inferior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a adoção de licitação exclusiva ou de cota reservada poderá reduzir o universo de empresas especializadas aptas a assumir integralmente a fabricação, a instalação, a compatibilidade técnica, os testes e a garantia do conjunto, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

Da mesma forma, o fracionamento interno de cada item ou a reserva de cota não se mostra tecnicamente adequada, pois os materiais, componentes, sistemas, instalação, montagem e testes formam solução indivisível sob responsabilidade única da contratada, não sendo conveniente distribuir etapas interdependentes entre fornecedores distintos.

Além disso, por se tratar de implementos veiculares fabricados e instalados por empresas especializadas, a limitação da disputa exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte poderá restringir a competitividade e comprometer o atendimento integral às especificações técnicas exigidas.

Registre-se, ainda, que a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União orienta que o parcelamento do objeto e a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 não constituem finalidade autônoma da licitação, devendo sempre ser compatibilizados com a viabilidade técnica da contratação, a economicidade, a competitividade e a preservação da funcionalidade do objeto, não sendo admissível o fracionamento da contratação exclusivamente para favorecer a participação de microempresas e empresas de pequeno porte quando tal medida representar prejuízo ao interesse público.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a aplicação da licitação exclusiva ou da reserva de cota não se mostra técnica nem economicamente vantajosa, enquadrando-se a presente contratação na hipótese excepcional prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual todos os itens serão destinados à ampla participação, permanecendo integralmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na legislação, especialmente aqueles relativos à regularização fiscal e trabalhista, ao direito de preferência decorrente do empate ficto e às demais prerrogativas legalmente aplicáveis.

6.3. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem previa e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do site <https://licitanet.com.br/>.

6.3.1. Poderão participar da presente licitação qualquer empresa estabelecida no Brasil, do ramo de atividade pertinente que esteja credenciada para fornecimento equivalente ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/21 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Pregão Eletrônico e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site www.licitanet.com.br.

6.4. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o Micro empreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 14.133/2021.

6.4.1. As disposições a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.4.2. A obtenção de benefícios a que se referidos acima fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

6.5. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas

aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

6.6. Não cabe as (aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

6.7. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

6.7.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

6.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Ibiá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

6.11. Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

6.12. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitanet.com.br.

6.13. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

6.14. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Ibiá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

6.15. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.16. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou em caso de apresentação de declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato, nos termos do Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021.

6.17. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

6.17.1. Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

6.17.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

6.17.3. Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Ibiá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio. Aplica-se também o previsto neste item a pessoa física participante do processo.

6.17.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

6.17.5. Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Ibiá.

6.18. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

6.19. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

6.20. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

6.21. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

6.22. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.23. A(O) CONTRATADA(O) deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.24. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.24.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o Pregoeiro e Equipe de apoio poderão solicitar à Secretaria requisitante manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

6.25 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

6.26 - O critério a ser utilizado será o de **MENOR PREÇO OFERTADO POR ITEM**.

6.27. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.28.1. Serão desclassificadas as propostas de acordo com o art. 59 da Lei 14.133/2021 que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.28.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.28.3. Presume-se inexecúvel a proposta que:
- a) para bens e serviços em geral, todas as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, nos termos do *caput* do artigo 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; e/ou
 - b) que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos materiais, componentes, insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais, equipamentos ou instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, hipótese que deverá ser expressamente declarada e justificada;
- 6.28.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão promover diligências para esclarecer ou a complementar a instrução do processo, destinada a aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada de diligência, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
 - b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - d) pesquisa de preço com CONTRATADAS dos insumos utilizados;
 - e) verificação de notas fiscais do mesmo objeto prestados pelo(a) proponente;
 - f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - g) análise das soluções técnicas escolhidas e/ou das condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para executar o objeto;
 - h) solicitação de amostra do material licitado;
 - h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 6.28.5. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.
- 6.28.6. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 6.28.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.28.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.28.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.28.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 6.28.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características da solução ofertada, dos materiais, componentes, acessórios e sistemas aplicáveis, tais como fabricante, marca, modelo, tipo e procedência, além de catálogos, desenhos, memoriais, folhetos ou

propostas, encaminhados por meio eletrônico ou por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do posterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.28.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.28.12. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.28.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.28.14. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

6.28.14.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

6.28.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

6.30. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/ceis>), e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.30.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.30.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.30.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.31. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

6.32. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.33. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.34. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.34.1. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.36. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

6.36.1. se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.36.2. se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

6.36.3. se o(a) licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

6.37. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.38. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

6.39. Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

6.40. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Aditem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

6.41. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

6.42. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

6.42.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá/MG.

6.43. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.44. A licitante melhor classificada após a fase de julgamento das propostas deverá encaminhar dentro do prazo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública:

6.44.1 – PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;

e) Em se tratando de micro-empendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro-empendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.44.2 – PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

h) Certidão negativa de falência e concordata feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.44.3 – PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando experiência prévia e satisfatória na fabricação, no fornecimento, na instalação ou na montagem de implementos veiculares compatíveis em características e complexidade operacional com o item disputado.

OBSERVAÇÃO: O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar aptidão técnica e operacional para a execução de objeto de natureza semelhante, incluindo, conforme a experiência comprovada, fabricação, fornecimento, instalação, montagem, testes, garantia ou assistência técnica, não se exigindo identidade absoluta de capacidade, dimensão, marca ou modelo.

Os documentos deverão ser emitidos em papel timbrado do emitente, contendo, no mínimo:

a) identificação da pessoa jurídica emitente;

b) identificação da licitante;

c) descrição dos implementos ou serviços executados;

d) quantitativos;

e) período de fornecimento;

f) manifestação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações contratuais; e

g) assinatura do responsável pela emissão.

OBS.: A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade das informações prestadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional encontra fundamento no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência anterior satisfatória na execução de objeto compatível com a contratação pretendida, proporcionando maior segurança à Administração quanto à adequada execução contratual.

Embora a presente licitação tenha por objeto a **aquisição de bens comuns**, a contratação não se limita ao simples fornecimento de equipamentos industrializados, abrangendo também a fabricação, adaptação, transporte, instalação, montagem, integração mecânica, hidráulica e estrutural dos implementos aos veículos pertencentes à frota municipal, realização de testes operacionais, fornecimento da documentação técnica exigida pela legislação e entrega dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

Os implementos objeto da contratação — tanque-pipa com capacidade nominal de 18.000 litros e caçamba metálica basculante — possuem elevado grau de responsabilidade técnica quanto à sua fabricação e instalação, exigindo perfeita compatibilidade com os veículos Mercedes-Benz Atego 2730 e Mercedes-Benz Acelo 817 pertencentes ao Município, de modo a assegurar estabilidade estrutural, funcionamento seguro dos sistemas hidráulicos e pneumáticos, adequado desempenho operacional e atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive à legislação de trânsito.

Além disso, a execução do objeto envolve atividades especializadas, tais como fabricação em aço estrutural, processos de soldagem industrial, instalação de sistemas hidráulicos e pneumáticos, adaptação estrutural ao chassi do veículo, instalação de tomadas de força, bombas, cilindros hidráulicos, dispositivos de acionamento, componentes de segurança, realização de testes operacionais, regulagens e emissão da documentação técnica pertinente, circunstâncias que evidenciam a necessidade de experiência prática anterior da futura contratada.

Nesse contexto, a comprovação da capacidade técnico-operacional visa reduzir riscos de execução inadequada, incompatibilidade entre implementos e veículos, falhas estruturais, atrasos na entrega, problemas de funcionamento, necessidade de retrabalho, comprometimento da segurança operacional ou descumprimento das normas técnicas e regulamentares aplicáveis, fatores que poderiam ocasionar prejuízos à Administração, interrupção dos serviços públicos e aumento dos custos decorrentes de correções posteriores.

A exigência mostra-se plenamente proporcional ao objeto licitado, uma vez que se limita à comprovação de experiência anterior na **fabricação, fornecimento, instalação ou montagem de implementos veiculares compatíveis em características e complexidade operacional com o item disputado**, não sendo exigida identidade absoluta entre os objetos anteriormente executados e aqueles licitados, tampouco correspondência quanto à marca, modelo, fabricante, dimensões, capacidade ou quantitativos.

Da mesma forma, a Administração não estabelece quantitativos mínimos previamente executados, não restringe a comprovação a determinado período de realização dos serviços ou fornecimentos, nem limita a origem dos atestados, admitindo documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preservando-se, assim, os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Também será admitida a apresentação de um ou mais atestados que, em conjunto, demonstrem a aptidão técnico-operacional da licitante, permitindo a comprovação da experiência mediante diferentes contratações anteriormente executadas, desde que evidenciem capacidade para executar objeto de natureza semelhante ao item disputado, compreendendo, conforme o caso, fabricação, fornecimento,

instalação, montagem, testes operacionais, garantia ou assistência técnica relacionada aos implementos veiculares.

A exigência igualmente observa o princípio da razoabilidade ao admitir objetos **compatíveis em características e complexidade operacional**, sem exigir identidade absoluta entre as contratações anteriormente executadas e o objeto desta licitação, em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, segundo o qual a qualificação técnico-operacional deve demonstrar aptidão para execução de objeto semelhante, vedadas exigências excessivas ou restritivas da competitividade.

Com o objetivo de conferir maior segurança jurídica à fase de habilitação, estabelece-se que os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a identificação da licitante, a descrição dos implementos ou serviços executados, os quantitativos correspondentes, o período de execução ou fornecimento, manifestação expressa quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações assumidas e assinatura do responsável pela emissão, facultando-se à Administração promover diligências destinadas à verificação da autenticidade das informações apresentadas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a exigência revela-se adequada, necessária e proporcional à natureza técnica do objeto, não constituindo restrição indevida à competitividade, mas instrumento legítimo destinado a assegurar que a futura contratada possua experiência mínima compatível com a fabricação, fornecimento e instalação dos implementos veiculares objeto da presente contratação, reduzindo os riscos inerentes à execução contratual e proporcionando maior segurança, eficiência, economicidade e proteção ao patrimônio público, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas acerca da qualificação técnico-operacional.

6.45. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.46. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 337 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.47. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

6.48. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.49. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.50. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto acima acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.51. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.52. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.53. Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.54. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.55. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.56. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

6.57. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

6.58. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.59. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.60. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de documentos de habilitação apresentados, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.61. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de habilitação de proposta e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação à todos os licitantes.

6.62. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

b) na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.63. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

6.64. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.65. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já houver sido encerrada não caberá à exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

7.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão

pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

7.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

7.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

7.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

7.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos, www.licitanet.com.br, www.ibia.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, no Setor de Licitações, na Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3631-5754, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

7.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

7.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

7.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no AMM - Diário Oficial do Município de Ibiá e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br, www.ibia.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:30 horas, no Setor de Licitações, Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG.

7.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou à autoridade responsável pelo recebimento a promoção de diligência ou solicitação de amostra, catálogo, desenho, memorial ou documento técnico relativo ao objeto licitado, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

7.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

7.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Ibiá-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

7.23. Para atender a seus interesses, o Município de Ibiá-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n 14.133/2021.

7.24. O Município de IBIÁ-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

7.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, DECLARA ao Município de Ibiá/MG que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, comprometendo-se a executar o objeto que lhe for adjudicado conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, desconsiderando qualquer erro material porventura cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TANQUE-PIPA E CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE NOVOS, INCLUINDO SUA FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, TESTES OPERACIONAIS, GARANTIA E TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA DOS BENS EM PLENO FUNCIONAMENTO, DESTINADOS À INSTALAÇÃO EM CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I

RAZÃO SOCIAL DO(A) LICITANTE:

CNPJ:
Endereço: Cidade:
Estado: Telefone/fax:
E-mail:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):
Banco: Agência: Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:
Nome Completo:
Identidade: Órgão expedidor:
CPF: Estado Civil:
Endereço: E-mail:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Especificação	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1	69679	AQUISIÇÃO E MONTAGEM TANQUE PIPA 18.000L PARA MERCEDES-BENS ATEGO 2730	UNIDA DE	Veículo para instalação: Mercedes-Benz ATEGO 2730 Material e Estrutura: Fabricado em aço carbono (ASTM A36) com espessura de 3,4 mm a 4,75 mm, com soldagem MIG, quebra-ondas internos, tampas de inspeção com vedação e escada de acesso. Capacidade: 18.000 Litros, Sistemas de Distribuição: Canhão Monitor: Para combate a incêndios e irrigação de longo alcance. 2 Espargidores (Bico de Pato): Laterais ou traseiros, para umectação de vias e controle de poeira, com acionamento pneumático Lavador de Rua: Frontal ou traseiro para limpeza de asfalto. Segurança e Normas: Equipado com guarda-corpo superior,	01	R\$ 113.701,67	R\$ 113.701,67

				piso antiderrapante, para-choque traseiro e sinalização reflexiva conforme CONTRAN. Rabo de pavão. Chuveiro; Bomba d'água de alta vazão, sistema de acionamento pneumático para válvulas e mangueiras de sucção. Soldas contínuas, com dupla costura, garantindo estanqueidade e resistência estrutural. Abertura de inspeção e carregamento na parte superior traseira do tanque, com diâmetro de 500mm; Duas paredes quebra-ondas internas em chapa de no mínimo 1/4 polegadas, para segurança e estabilidade no transporte; Tubo ladrão superior de 2.1/2 polegadas, com mangueira flexível até o chassi; Indicador de nível lateral transparente; Barra de irrigação traseira, com fixação ao chassi por parafusos, acoplada a válvula tipo gaveta acionada pneumáticamente, com fluxo por gravidade; Bomba centrífuga com caixa multiplicadora (deslocamento mínimo de 1.000 litros/min a 1.000 RPM); Bico aspersor instalado na parte superior traseira do tanque, com acionamento pneumático; Carretel mangotinho, contendo mangueira de 1 polegada de diâmetro interno e 20 metros de comprimento; Saída storz de 2.1/2 polegadas em cada lado na parte frontal do tanque, com registro individual Boca de engate rápido para enchimento lateral em alumínio, 4 polegadas, para acoplamento de mangueira de 3 polegadas; Válvula tipo gaveta de 4 polegadas, no fundo do tanque, de ação pneumática; Todos os acionamentos pneumáticos devem ter controle interno, acessível pelo motorista; Tanque fixado em berços metálicos sobre longarinas tubulares e sistema misto de fixação (rígida: placas parafusadas ou grampos e flexível: molas ou buchas em PU), absorvendo torções e prevenindo deformações; Pintura com fundo epóxi interno e externo, acabamento PU na cor branca; Fornecimento e instalação de para-choques traseiros, para-choques laterais, luzes laterais e demais dispositivos obrigatórios, sendo vedado o recebimento de equipamentos em desacordo com as normas vigentes. O equipamento deverá ser entregue completamente montado, instalado e em pleno funcionamento, sendo vedado o recebimento de itens pendentes ou que exijam adaptações posteriores. Será exigido, como condição para assinatura do contrato e para o recebimento do objeto, o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT 104), emitido em nome do fabricante ou implementador do equipamento, devidamente válido e compatível com o objeto fornecido. MONTAGEM E INSTALAÇÃO A contratada deverá executar: • Fabricação, fornecimento, transporte, instalação e montagem completa da caçamba; • Adequação estrutural necessária ao caminhão; • Instalação completa do sistema hidráulico; • Testes operacionais e de funcionamento; • Entrega do equipamento em pleno funcionamento. GARANTIA O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, montagem, materiais e funcionamento, contados a partir do recebimento definitivo.		
--	--	--	--	---	--	--

				RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA A contratada será responsável por: • Mão de obra especializada; • Materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários; • Transporte, montagem, ajustes e testes; • Atendimento às normas técnicas, de segurança e de trânsito aplicáveis. CONDIÇÕES DE ENTREGA A entrega deverá ocorrer com o equipamento completamente instalado, testado e apto para operação, acompanhado de: • Manual de operação (se aplicável); • Certificado/termo de garantia; • Nota fiscal correspondente.			
2	69680	AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE PARA MERCEDES-BENS ACELO 817	UNIDA DE	Veículo para instalação: Mercedes-Benz Acelo 817 Objeto: Aquisição e montagem de 01 (uma) caçamba metálica basculante, nova, destinada à instalação em caminhão pertencente à frota municipal, observando as especificações mínimas abaixo. 1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS Fornecimento e instalação de caçamba metálica basculante, fabricada em aço estrutural de alta resistência, compatível com veículo de entre-eixos de 3,70 metros, contendo no mínimo as seguintes características: • Comprimento mínimo: 3,00 metros; • Largura mínima: 2,20 metros; • Altura mínima das laterais: 0,46 cm; • Estrutura totalmente nova, sem uso, sem remanufatura ou reaproveitamento de peças. • Chapa 4 MM 2. CONSTRUÇÃO ESTRUTURAL A caçamba deverá possuir: • Chassi/subchassi reforçado confeccionado em aço estrutural adequado à aplicação pesada; • Fundo confeccionado em chapa de aço de elevada resistência mecânica; • Laterais confeccionadas em chapas metálicas reforçadas; • Travessas, colunas e reforços estruturais dimensionados para suportar carregamentos de materiais diversos, incluindo terra, cascalho, entulho, areia, brita e materiais correlatos; • Sistema de abertura traseira com mecanismo de destravamento automático; • Soldagem industrial contínua com excelente acabamento estrutural. 3. SISTEMA HIDRÁULICO O equipamento deverá ser fornecido com sistema hidráulico completo para basculamento, composto minimamente por: • Cilindro hidráulico compatível com a capacidade operacional do conjunto; • Reservatório hidráulico; • Bomba hidráulica; • Tomada de força (PTO), quando necessária à compatibilização com o caminhão; • Mangueiras, conexões, válvulas e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento; • Acionamento interno na cabine, conforme compatibilidade técnica do veículo. 4. PINTURA E ACABAMENTO • Preparação da superfície metálica com tratamento anticorrosivo; • Aplicação de fundo anticorrosivo; • Pintura em esmalte sintético, poliuretano ou padrão equivalente de elevada durabilidade; • Cor a ser definida pela Administração Municipal. 5. MONTAGEM E INSTALAÇÃO	01	R\$ 48.966,67	R\$ 48.966,67

				A contratada deverá executar: •Fabricação, fornecimento, transporte, instalação e montagem completa da caçamba; •Adequação estrutural necessária ao caminhão com entre-eixos de 3,70 metros; •Instalação completa do sistema hidráulico; •Testes operacionais e de funcionamento; •Entrega do equipamento em pleno funcionamento. 6. GARANTIA O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, montagem, materiais e funcionamento, contados a partir do recebimento definitivo. 7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA A contratada será responsável por: •Mão de obra especializada; •Materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários; •Transporte, montagem, ajustes e testes; •Atendimento às normas técnicas, de segurança e de trânsito aplicáveis. 8. CONDIÇÕES DE ENTREGA A entrega deverá ocorrer com o equipamento completamente instalado, testado e apto para operação, acompanhado de: •Manual de operação (se aplicável); •Certificado/termo de garantia; •Nota fiscal correspondente.		
VALOR TOTAL						R\$ 162.668,34

O valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo Licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles se encontram incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com materiais, componentes, acessórios, equipamentos, mão de obra, fabricação, transporte, seguro, guarda dos veículos, instalação, montagem, acabamento, testes, documentação, garantias, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que, caso vencedora do certame, executaremos a fabricação, o fornecimento, a instalação e a montagem do tanque-pipa e/ou da caçamba basculante, conforme o item adjudicado, empregando materiais, componentes e acessórios novos e de primeiro uso e assegurando garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, materiais, componentes, instalação e montagem.

Comprometemo-nos a prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, corrigir defeitos sem ônus para a Administração, assumir as despesas de deslocamento, transporte, remoção, guarda e devolução dos veículos quando necessárias em razão da garantia, fornecer manuais, certificados, relatórios de testes e demais documentos técnicos aplicáveis e apresentar, no ato da entrega, certificado de garantia que comprove o atendimento dessas obrigações.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme Lei 14.133/2021), e não possuímos em nosso

quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/2021;

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação;

Propomo-nos a cumprir o prazo e as condições de execução, recebimento e pagamento estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 031/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026, **DECLARA** ao Município de Ibiá/MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei nº 14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VIII

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026.
PROCESSO Nº 0101/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 18.584.961/0001-56, isento de inscrição estadual, com sede na Avenida Tancredo Neves nº 663, CEP 38.940-000, Ibiá/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILLIANNO GILLES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Ibiá/MG, nascido em 11/07/1982, inscrito no CPF sob o nº. 047.073.876-67, portador do RG nº MG-11869577, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____ e Insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, neste ato representada por _____ (qualificação do representante), portador do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para execução do objeto ora contratado, conforme objeto previsto no item 1.1 abaixo, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital, decorrente do certame licitatório supramencionado, mediante as seguintes cláusulas, disposições e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, SUAS ESPECIFICIDADES, DO PREÇO E DA VINCULAÇÃO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TANQUE-PIPA E CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE NOVOS, INCLUINDO SUA FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, TESTES OPERACIONAIS, GARANTIA E TODOS OS MATERIAIS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA DOS BENS EM PLENO FUNCIONAMENTO, DESTINADOS À INSTALAÇÃO EM CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e proposta comercial da contratada.

1.2. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, sendo os seguintes preços por item:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Especificação	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
VALOR TOTAL							

1.3. No(s) preço(s) acima estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com materiais, componentes, acessórios, equipamentos, mão de obra, fabricação, transporte, seguro, guarda dos veículos, instalação, montagem, acabamento, testes, documentação, garantias, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

1.4. Vinculam-se ao presente Contrato todos os documentos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026**, conforme seu Edital e todos os seus anexos, bem como a proposta da (o) **CONTRATADA(O)**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO:

2.1 - O contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses**, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/21, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA:

3.1. **A execução dos itens objeto desta licitação deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Ibiá**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, na Lei nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 6.221/23 e no presente contrato.

3.2. Os veículos destinados à instalação serão disponibilizados na garagem da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG, localizada no complexo administrativo situado na Avenida Tancredo Neves, nº 663, Centro, CEP 38.950-000, em horário previamente agendado com a fiscalização. Caso a instalação ocorra fora do Município, o transporte, o seguro, a guarda e a devolução dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. Todos os materiais, componentes e acessórios empregados na fabricação, instalação e montagem deverão ser novos e de primeiro uso.

3.4. No ato da entrega, o preposto ou representante da CONTRATADA deverá apresentar folhetos, catálogos, desenhos, memoriais, certificados ou fichas técnicas aplicáveis, para comprovação do atendimento às especificações da proposta e do Termo de Referência.

3.5. O tanque-pipa e a caçamba basculante deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, materiais, componentes, instalação e montagem.

3.5.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica, correção dos defeitos e fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra, sem ônus para a Administração quando se tratar de ocorrência coberta pela garantia.

3.5.2. O atendimento poderá ocorrer no Município ou em oficina indicada pela CONTRATADA, ficando a seu cargo o deslocamento, o transporte, a remoção, a guarda e a devolução dos veículos quando necessários em razão da garantia.

3.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer manuais, certificados, relatórios de testes, termo de garantia e demais documentos técnicos aplicáveis em língua portuguesa, além de disponibilizar suporte durante todo o período de garantia.

3.6. A assistência técnica deverá ser garantida pela CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de empresa por ela credenciada, permanecendo integral sua responsabilidade pelo atendimento.

3.7. A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá realizar todos os reparos e correções necessários durante o período de garantia.

3.8. Para atendimento das reclamações ou necessidades de assistência técnica, a CONTRATADA deverá indicar número telefônico e endereço eletrônico para contato.

3.9. Caso não seja possível a recuperação do tanque-pipa, da caçamba basculante ou de seus componentes durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, mantendo características iguais ou superiores e perfeitas condições de funcionamento.

3.10. Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de garantia aqui descritos, inclusive correções, refazimentos ou substituições do objeto e/ou de seus componentes, ficará inteiramente a cargo da CONTRATADA, que responderá também pelo objeto, pelos veículos e pelos componentes que estiverem sob sua guarda ou sob a guarda de sua assistência técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

3.11. No ato de entrega, o preposto/representante da CONTRATADA deverá apresentar certificado de garantia que ateste o atendimento de todas as obrigações acima descritas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica designado Fiscal e Gestor para acompanhar e fiscalizar a fabricação, o fornecimento, a instalação, a montagem, os testes e a entrega do objeto, bem como a execução do presente Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.2. O Órgão requisitante será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do gestor e fiscal designados abaixo:

Gestor do Contrato: Sr. Felisberto Paiva Carvalho

Fiscal do contrato: Sr. Matheus Carvalho Ferreira

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

4.4. A fiscalização da execução ficará a cargo de representante da Administração, responsável pela conferência das especificações, dos materiais, da instalação, da montagem, dos testes, da documentação e do funcionamento do conjunto, bem como pelo recebimento definitivo na forma do art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133/21, competindo-lhe ainda dirimir as dúvidas surgidas durante a execução e dar ciência de tudo à Administração.

4.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.6. Compete ao gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

4.7. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto do presente contrato nos termos do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

4.8. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no presente contrato e seus anexos ou no Termo de Referência - TR.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto do presente contrato será fabricado, fornecido, instalado, montado, testado e entregue pela CONTRATADA, conforme solicitação do Órgão Requisitante e segundo a forma, os prazos e as condições especificadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2026, seus anexos e da proposta comercial da CONTRATADA, acompanhado dos documentos fiscais e técnicos aplicáveis, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Cada item contratado será considerado executado somente após a conclusão da fabricação, do fornecimento, da instalação, da montagem e dos testes, com a entrega do conjunto em condições de funcionamento e o respectivo recebimento pela fiscalização.

5.3. A Autorização de Fornecimento poderá abranger um ou ambos os itens adjudicados, conforme a contratação formalizada e a necessidade da Administração, respeitados os quantitativos contratados e o prazo de execução.

5.4. O início da execução ficará condicionado à solicitação ou Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA ficará obrigada a atender às autorizações emitidas durante a vigência do contrato, observados os prazos e as condições nele estabelecidos.

5.6. A CONTRATADA receberá por e-mail ou pessoalmente a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e deverá emitir a nota fiscal após a execução e o recebimento do respectivo item.

5.7. A execução e a entrega do objeto serão realizadas no local designado pelo Órgão Requisitante e recebidas pelo Fiscal designado no contrato, que adotará os seguintes procedimentos:

a) **recebimento provisório:** de posse dos documentos apresentados pela(o) CONTRATADA(O) e de uma via do presente contrato, receberá o tanque-pipa e/ou a caçamba basculante instalados nos respectivos veículos para verificação das especificações, quantidades, qualidade, prazos, preços, integridade, funcionamento e demais dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela(o) CONTRATADA(O), ou, aprovando, efetuará o recebimento provisório mediante recibo;

b) **recebimento definitivo:** após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

5.8. Encontrando irregularidade ou execução em desacordo com os padrões determinados, o Fiscal notificará a CONTRATADA para correção, refazimento ou substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na regularização acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e no contrato;

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o fiscal informará o Gestor do contrato para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade.

5.10. É vedada a utilização de materiais, componentes, acessórios ou soluções diferentes dos constantes da proposta vencedora e do contrato, salvo autorização prévia e formal da Administração, fundada na comprovação de equivalência ou superioridade técnica.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.2. A CONTRATADA obterá pagamentos somente pelos itens efetivamente executados e definitivamente recebidos, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal com aceite da fiscalização/gestão contratual da CONTRATANTE.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal ou do aceite, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.5. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

6.6. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

6.7. A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I. irregularidade ou execução do objeto em desacordo com os padrões determinados;

II. atraso na execução, correção, refazimento ou substituição do objeto;

III. obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

IV. débito da CONTRATADA para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 139, IV da Lei 14.133/2021;

V. não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

6.9. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços ou NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.10. As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo CONTRATANTE.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.12. Haverá retenção na fonte do imposto de renda (IR) em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

6.13. Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado de aceite e/ou recebimento definitivo emitido por representante da CONTRATANTE.

6.15. Haverá retenção na fonte do imposto DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO), em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E SEU ÍNDICE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo, de acordo com a opção da Administração CONTRATANTE.

7.5. O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento do pedido pela repartição competente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento do pedido pela repartição competente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. - Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2 - Nas alterações unilaterais referidas acima, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.3 - As alterações unilaterais referidas acima não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

10.1. A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a executar o objeto, conforme especificações e condições estabelecidas no presente contrato e na proposta apresentada.

10.2. O objeto será executado de acordo com a solicitação do requisitante, através da expedição da Nota de Autorização de Fornecimento.

10.3. O tanque-pipa, a caçamba basculante, os materiais, componentes e serviços deverão estar de acordo com a legislação vigente, com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e com as determinações dos órgãos competentes que os regulamentem, padronizem ou fiscalizem.

10.3.1. A execução e a entrega deverão ocorrer nos termos deste contrato, no quantitativo contratado e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais;

10.3.2. O tanque-pipa e a caçamba basculante deverão ser fabricados, instalados, montados, testados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes das especificações do objeto e da proposta apresentada;

10.3.3. Não serão aceitos materiais, componentes ou acessórios usados, reconicionados ou que apresentem indícios de utilização ou desgaste;

10.3.4. O objeto executado deverá oferecer a garantia legal prevista na Lei nº 8.078/90, adotando-se como termo inicial a data de recebimento definitivo pelo Município, acrescida da garantia contratual prevista no presente instrumento;

10.3.5. Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de materiais, fabricação, carga, descarga, transporte, seguro, guarda dos veículos, instalação, montagem, testes e devolução, inclusive as decorrentes da correção, do refazimento ou da reposição do objeto recusado por não atender ao Edital;

10.3.6. A execução inadequada ou em desacordo com as características mínimas constantes das especificações e da proposta apresentada será recusada, e o pagamento ficará suspenso até sua regularização integral.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. DO CONTRATANTE:

11.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato ou documento equivalente.

11.1.2. Supervisionar e fiscalizar a fabricação, o fornecimento, a instalação, a montagem, os testes e a entrega do objeto, por meio de preposto idôneo e habilitado, efetuando a conferência e o atesto para fins de pagamento.

11.1.3. Emitir ordem de compras/autorização de fornecimento ou documento equivalente, dando início à execução do contrato.

11.1.4. Fornecer os documentos, as informações e os dados dos veículos necessários à execução do objeto licitado.

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.1.6. Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

11.1.7. Determinar os locais e horários para inspeção, retirada, instalação, testes e entrega dos veículos;

11.1.8. Fiscalizar e supervisionar a execução e a entrega do objeto do contrato ou documento equivalente, por meio de preposto idôneo e habilitado.

11.1.9. Notificar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades a serem supridas.

11.2. DA CONTRATADA:

11.2.1. Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da CONTRATANTE e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

11.2.3. Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.

11.2.4. Executar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) item(s) a ser(em) fornecido(s).

11.2.5. Fabricar, fornecer, instalar, montar, testar e entregar o tanque-pipa e/ou a caçamba basculante, conforme o item adjudicado, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.2.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciários e outros advindos do contrato.

11.2.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

11.2.8. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

11.2.9. Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE, executando o objeto no prazo máximo preestabelecido.

11.2.10. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.2.11. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros pelos prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução do objeto contratado, por si, seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.

11.2.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.

11.2.13. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

11.2.14. Atender a todas as autorizações de fornecimento, não se admitindo atraso ou paralisação em função de pedido de revisão de preço ou de substituição de material ou componente.

11.2.15. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

11.2.16. Entregar o conjunto no prazo, local e condições estabelecidos, completamente instalado, montado, testado, documentado e pronto para utilização, cumprindo fielmente todas as disposições deste instrumento.

11.2.17. Garantir a qualidade dos materiais, componentes, fabricação, instalação e montagem, respondendo por vícios ou defeitos e promovendo a correção, o refazimento ou a substituição sempre que necessário.

11.2.18. Substituir, após solicitação do CONTRATANTE, ou propor a substituição de material, componente, acessório ou solução, mantendo no mínimo os padrões fixados neste instrumento, sempre que comprovado que a opção originalmente proposta não atende às especificações ou à legislação aplicável, condicionada qualquer alteração à autorização prévia da Administração.

11.2.19. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do objeto, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e na assinatura do contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do CONTRATANTE, quando solicitadas.

11.2.21. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

11.2.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

11.2.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do objeto.

11.2.24. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução, incluindo materiais, componentes, mão de obra, ferramentas, equipamentos, tributos, fretes, seguros e demais encargos.

11.2.25. Executar fielmente, por si ou por rede credenciada, a garantia contratual prevista no presente instrumento, arcando com qualquer ônus resultante da mesma.

11.2.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.2.27. Corrigir, refazer ou substituir o item recusado pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

11.2.28. Comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

11.2.29. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto, inclusive transporte, remoção, seguro, carga, descarga, guarda e devolução dos veículos, quando aplicáveis.

11.2.30. A CONTRATADA deverá adotar medidas para que o transporte dos materiais, componentes e veículos seja realizado de acordo com as normas regulamentares aplicáveis.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.2. A contratada fica **VEDADA** de realizar subcontratações, cessão ou transferência, parcial ou total dos seus direitos e obrigações relacionadas ao presente contrato, bem como, de execução em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Ibiá, por escrito, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanção cabível.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o(a) CONTRATADO(A) que:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, quando praticadas a conduta descrita no inciso I do item 21.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21);
 - III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1 acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida acima, sanção esta que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
 - IV – **Multa**, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima, cumulada ou não com as demais sanções, nos seguintes termos:
 - a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso e/ou em desacordo com as condições especificadas na proposta vencedora, inclusive de garantia do produto, de instalação e/ou funcionamento, caso não reparados no prazo concedido, dando causa à inexecução parcial do contrato sem justificativa aceita pela Administração. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento do contrato, em razão do descumprimento das suas condições, neste último caso, sem prejuízo da aplicação cumulada da multa compensatória prevista pela rescisão culposa do contrato prevista abaixo.
 - b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso e/ou em desacordo com as condições especificadas na proposta vencedora, inclusive de garantia do produto, de instalação e/ou funcionamento, caso não reparados no prazo concedido, dando causa à inexecução parcial do contrato sem justificativa aceita que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pelo cancelamento do contrato, em razão do descumprimento das suas condições, neste último caso, sem prejuízo da aplicação cumulada da multa compensatória prevista pela rescisão culposa do contrato prevista abaixo.

c) multa compensatória de 10% (cinco por cento) do valor da proposta para o licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) multa compensatória de 20% (cinco por cento) do valor do contrato para o licitante que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato caso o licitante/contratado: der causa à inexecução total e/ou rescisão do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/ 2013.

13.3. A aplicação das sanções previstas na presente contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21)

13.3.1. Todas as sanções previstas na presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de sua intimação, na forma do Decreto Municipal nº 6.224/2023.

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21), conforme o caso.

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das demais sanções previstas neste Contrato (*Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*) realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 6.224/2023.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

13.8. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

14.7. Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 137 à 139 da Lei 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município CONTRATANTE para o atual exercício financeiro, a saber:

275
02.09.01.20.122.0121.2206 - 4.4.90.52.00
SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
MAN.FROTA - AGRICULTURA
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

18.1. A presente Cláusula estabelece a Matriz de Alocação de Riscos aplicável ao Contrato Administrativo, nos termos do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo os riscos contratuais previstos e presumíveis, bem como a responsabilidade de cada parte pelos ônus financeiros decorrentes de sua eventual concretização, observando os princípios da eficiência, da boa-fé objetiva, da cooperação, da segurança jurídica e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, sendo os riscos distribuídos entre as partes de acordo com a seguinte tabela:

Evento Superveniente	Natureza do Risco	Responsável	Mitigação	Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Atraso na fabricação ou disponibilização do tanque-pipa e/ou da caçamba basculante pela contratada	Endógeno	Contratada	Planejamento logístico e gestão da cadeia de fornecimento	Não
Atraso na fabricação, instalação, montagem ou entrega do tanque-pipa e/ou da caçamba basculante	Endógeno	Contratada	Controle do cronograma e acompanhamento das entregas	Não
Fabricação, instalação, montagem ou entrega do tanque-pipa e/ou da caçamba basculante em desacordo com as especificações do edital	Endógeno	Contratada	Controle de qualidade e conferência prévia	Não
Defeitos de fabricação durante o período de garantia	Endógeno	Contratada/Fabricante	Garantia de fábrica e assistência técnica autorizada	Não
Demora na correção, refazimento ou substituição do objeto rejeitado pela fiscalização	Endógeno	Contratada	Estoque e logística adequada	Não
Falta de peças ou demora na assistência técnica durante a garantia	Endógeno	Contratada	Rede autorizada e disponibilidade de peças	Não

Evento Superveniente	Natureza do Risco	Responsável	Mitigação	Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Falhas na documentação técnica ou na regularização da alteração veicular, quando de responsabilidade da contratada	Endógeno	Contratada	Conferência documental antes da entrega	Não
Oscilações ordinárias de custos operacionais, administrativos, tributários ou logísticos da contratada	Ordinário	Contratada	Gestão empresarial	Não
Insolvência, dificuldades financeiras ou reorganização empresarial da contratada	Ordinário	Contratada	Gestão financeira	Não
Greves internas da contratada ou de seus fornecedores	Ordinário	Contratada	Plano de continuidade operacional	Não
Caso fortuito ou força maior que impeça temporariamente a execução contratual (desastres naturais, calamidade pública, eventos excepcionais)	Extraordinário	Compartilhado	Comunicação imediata, reprogramação da execução e adoção de medidas mitigadoras	Sim, quando comprovado o impacto e presentes os requisitos legais
Alterações unilaterais promovidas pela Administração que impliquem modificação quantitativa ou qualitativa do objeto	Extraordinário	Administração	Planejamento e formalização mediante termo aditivo	Sim
Necessidade de acréscimos ou supressões dentro dos limites legais	Extraordinário	Administração	Gestão contratual	Sim, quando houver repercussão financeira
Criação, extinção, aumento ou redução de tributos diretamente incidentes sobre o contrato por legislação superveniente	Extraordinário	Administração	Revisão contratual	Sim
Atraso no pagamento pela Administração	Endógeno da Administração	Administração	Planejamento orçamentário financeiro	Sim, nos termos da legislação
Insuficiência ou atraso na emissão da ordem de fornecimento pela Administração	Endógeno da Administração	Administração	Planejamento da demanda	Sim, quando comprovado prejuízo

Evento Superveniente	Natureza do Risco	Responsável	Mitigação	Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Necessidade de alteração das especificações por interesse público superveniente	Extraordinário	Administração	Revisão contratual	Sim
Eventos cobertos por seguro eventualmente contratado pela fornecedora	Segurável	Contratada	Contratação e manutenção de seguro, quando cabível	Não, ressalvadas hipóteses legais

18.1.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos integra o Edital, o Termo de Referência e o presente Contrato Administrativo, devendo ser observada durante toda a sua vigência.

18.1.2. A distribuição dos riscos foi estabelecida considerando:

- I – a natureza do evento de risco;
- II – a compatibilidade entre as obrigações assumidas pelas partes;
- III – a capacidade de cada parte para prevenir, controlar ou mitigar a ocorrência do evento;
- IV – o beneficiário da prestação;
- V – as boas práticas de governança aplicáveis às contratações públicas.

18.2. Constituem riscos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo de outros previstos na legislação ou decorrentes da natureza da contratação:

- I – atraso injustificado na fabricação, instalação, montagem, realização dos testes ou entrega do tanque-pipa e/ou da caçamba basculante;
- II – fabricação, instalação, montagem ou entrega do tanque-pipa e/ou da caçamba basculante em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- III – utilização de materiais, componentes ou acessórios usados, reconicionados, avariados ou em desconformidade com as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;
- IV – defeitos de fabricação ou vícios de qualidade durante o período de garantia;
- V – descumprimento das obrigações relativas à garantia contratual e/ou garantia do fabricante;
- VI – falhas na prestação dos serviços de assistência técnica autorizada durante o período de garantia;
- VII – indisponibilidade ou demora no fornecimento de peças de reposição e componentes necessários ao atendimento da garantia;
- VIII – inadequação da logística de transporte, guarda, instalação, montagem ou devolução dos veículos e dos implementos;
- IX – perda, furto, roubo, extravio, multa, avaria ou dano aos veículos e implementos enquanto estiverem sob responsabilidade da CONTRATADA;
- X – falhas na documentação técnica ou na regularização da alteração veicular, quando de responsabilidade da CONTRATADA;
- XI – insuficiência de estoque, atraso do fabricante, indisponibilidade de modelos ou falhas na cadeia de fornecimento;
- XII – oscilações ordinárias dos custos de produção, transporte, fretes, seguros, insumos, mão de obra, componentes, variações cambiais ordinárias ou demais custos inerentes à atividade empresarial;
- XIII – inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais ou quaisquer outras decorrentes da execução contratual;
- XIV – insolvência, recuperação judicial, falência ou incapacidade econômico-financeira da CONTRATADA;

XV – fraudes, irregularidades documentais ou perda das condições de habilitação durante a execução contratual.

18.2.1. A ocorrência dos riscos previstos neste item não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por constituírem riscos inerentes à atividade empresarial assumidos pela CONTRATADA quando da apresentação de sua proposta.

18.3. Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATANTE:

- I – atraso injustificado na emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- II – atraso injustificado na disponibilização dos veículos ou no recebimento do objeto por motivo exclusivamente imputável à Administração;
- III – atraso no pagamento das obrigações regularmente liquidadas;
- IV – erros ou omissões relevantes nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência que venham a impedir ou dificultar a adequada execução contratual;
- V – alterações unilaterais promovidas pela Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;
- VI – necessidade de acréscimos ou supressões do objeto nos limites previstos em lei;
- VII – insuficiência de fiscalização decorrente de omissão administrativa.

18.3.1. A ocorrência dos eventos previstos neste item poderá ensejar a adoção das medidas necessárias à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Serão considerados riscos compartilhados aqueles decorrentes de fatos supervenientes cuja prevenção, mitigação ou solução dependa da atuação conjunta das partes, especialmente:

- I – caso fortuito ou força maior;
- II – calamidades públicas;
- III – eventos climáticos extremos;
- IV – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que afetem substancialmente a execução contratual;
- V – restrições logísticas de abrangência nacional que comprometam o fornecimento dos materiais e componentes necessários;
- VI – descontinuação superveniente de material ou componente especificado, sem substituto equivalente imediatamente disponível;
- VII – eventos extraordinários que provoquem paralisação da cadeia produtiva automotiva ou do sistema nacional de transporte;
- VIII – demais eventos supervenientes cuja responsabilidade não possa ser objetivamente atribuída a apenas uma das partes.

18.4.1. Verificada a ocorrência de qualquer dos eventos acima, as partes deverão comunicar formalmente o fato, instruindo o processo com documentação suficiente para comprovação da ocorrência, da extensão dos impactos e das medidas adotadas para sua mitigação.

18.4.2. Os efeitos financeiros decorrentes dos riscos compartilhados serão analisados pela Administração à luz das circunstâncias concretas, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, boa-fé objetiva, cooperação, continuidade do serviço público e preservação do interesse público.

18.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando:

- I – ocorrer evento cuja responsabilidade tenha sido atribuída à parte diversa daquela que suportou seus efeitos financeiros;
- II – houver alteração unilateral promovida pela Administração, nos termos da legislação;
- III – sobrevier aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente incidentes sobre a execução contratual;

IV – ocorrer fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato da Administração que torne excessivamente onerosa a execução contratual, desde que o evento não esteja expressamente atribuído à parte requerente nesta Matriz.

18.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com demonstração técnica e documental do nexo causal entre o evento ocorrido e o efetivo impacto econômico suportado pela parte requerente, cabendo à CONTRATANTE manifestar-se no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável mediante justificativa, contados do protocolo do pedido.

18.6. Não serão admitidos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando decorrentes de riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA nesta Matriz, incluindo, dentre outros:

- I – erros de planejamento empresarial;
- II – variações ordinárias de mercado;
- III – aumento normal dos custos operacionais;
- IV – oscilações cambiais ordinárias;
- V – dificuldades de contratação ou inadimplemento de fornecedores;
- VI – insuficiência de estoque;
- VII – aumento ordinário dos custos de transporte ou logística;
- VIII – falhas administrativas internas da CONTRATADA;
- IX – atraso do fabricante ou da cadeia de fornecimento decorrente de sua gestão empresarial;
- X – descumprimento das obrigações contratuais.

18.7. Sempre que houver cobertura securitária disponível e economicamente compatível com o objeto contratado, os riscos seguráveis permanecerão preferencialmente sob responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do § 2º do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7.1. Os custos decorrentes da contratação de seguros eventualmente necessários deverão estar considerados na composição dos preços apresentados pela CONTRATADA, não sendo admitida cobrança posterior da Administração.

18.8. As partes obrigam-se a adotar todas as medidas razoavelmente cabíveis para evitar a ocorrência dos eventos previstos nesta Matriz ou reduzir seus impactos, devendo atuar de forma cooperativa durante toda a execução contratual.

18.8.1. A omissão injustificada na adoção das medidas preventivas ou mitigadoras poderá acarretar a responsabilização exclusiva da parte omissa pelos prejuízos comprovadamente decorrentes de sua conduta.

18.9. A parte que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer evento previsto nesta Matriz deverá comunicar formalmente a outra parte no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato, apresentando descrição circunstanciada do evento, documentação comprobatória disponível e indicação das providências já adotadas para minimizar seus efeitos.

18.9.1. O descumprimento injustificado do dever de comunicação poderá ser considerado na apuração das responsabilidades decorrentes do evento, especialmente quando houver agravamento dos prejuízos.

18.10. A presente Matriz poderá ser revista durante a vigência do Contrato Administrativo quando houver alteração legislativa, orientação superveniente dos órgãos de controle, modificação relevante das condições originalmente consideradas ou outro fato devidamente justificado que recomende sua atualização, mediante formalização em processo administrativo e observância da legislação vigente.

18.11. Os casos omissos serão decididos pela Administração, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios do Direito Administrativo, as cláusulas contratuais, a presente Matriz de Alocação de Riscos e os entendimentos dos órgãos de controle, preservando-se, sempre que possível, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e a continuidade da execução do objeto.

18.12. A assinatura do presente Contrato Administrativo implica ciência e concordância das partes quanto à distribuição dos riscos estabelecida nesta cláusula, reconhecendo que o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação foi definido considerando a presente Matriz de Alocação de Riscos, ficando vedada a formulação de pedidos de recomposição relacionados aos riscos expressamente assumidos pela própria parte, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REGÊNCIA:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, notadamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), pelos Princípios Gerais de Direito Público, pelos Princípios Gerais de Direito e, caso necessário, pelos costumes praticados na região do Município CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais e seus adiantamentos, devendo ser observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de IBIÁ-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibiá/MG, __de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG
GILLIANN GILLES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: